

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

REPUBLICAÇÃO DO AVISO N.º 02/2025

PROGRAMA ESCOLAS

Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino
dos 2.º e 3.º ciclos e do secundário



24 de junho de 2026



Alteração ao Aviso N.º AVISO N.º 02/2025, de 29-10-2025

Procede-se às seguintes alterações:

Ponto 6 “Despesas elegíveis e não elegíveis”

De:

“O apuramento do investimento elegível associado às despesas previstas na alínea a) deverá respeitar os valores máximos de construção por metro-quadrado (conforme Anexo B). Em situações excecionais, esse valor máximo por metro-quadrado pode ser ultrapassado. Estas situações têm de ser devidamente fundamentadas, nomeadamente com evidência de concursos desertos. Todas as exceções têm de ser devidamente fundamentadas nas decisões de aprovação pelas CCDR, I. P. Não se aceitarão situações em que, à partida, no preço base do procedimento concursal o valor de construção máximo por metro-quadrado é ultrapassado.”

Para:

“As despesas previstas na alínea a) são elegíveis até aos valores máximos de referência constantes do Anexo B.”

Ponto 16 "Dotação indicativa"

De:

"A dotação afeta a este Aviso é de 850 milhões de euros, com origem no Empréstimo Global BEI, sendo a distribuição indicativa distribuída pelas CCDR estabelecida nos seguintes termos:

- CCDR Alentejo: 85 milhões de euros (10 % da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Algarve: 42,5 milhões de euros (5 % da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Centro: 110,5 milhões de euros (13 % da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Lisboa e Vale do Tejo: 399,5 milhões de euros (47% da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Norte: 212,5 milhões de euros (25 % da dotação afeta ao presente Aviso)."

Para:

"A dotação afeta a este Aviso é de 500 milhões de euros, com origem no Empréstimo Global BEI, sendo a distribuição indicativa distribuída pelas CCDR estabelecida nos seguintes termos:

- CCDR Alentejo: 50 milhões de euros (10 % da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Algarve: 25 milhões de euros (5 % da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Centro: 65 milhões de euros (13 % da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Lisboa e Vale do Tejo: 235 milhões de euros (47% da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Norte: 125 milhões de euros (25 % da dotação afeta ao presente Aviso).

Índice

Definições e Acrónimos.....	4
Enquadramento	5
1. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento	6
2. Beneficiários finais	7
3. Área geográfica de aplicação	7
4. Objetivos estratégicos.....	8
5. Condições específicas de acesso.....	8
6. Despesas elegíveis e não elegíveis	10
7. Condições de financiamento, natureza e taxas, e de operacionalização do investimento	12
8. Princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH).....	12
9. Prazo, modo de submissão e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	12
10. Critérios de seleção	13
11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	15
12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final.....	16
12.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA).....	16
12.2 Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final.....	16
13. Redução, revogação e rescisão	19
14. Aceitação da decisão.....	20
15. Obrigações dos Beneficiários Finais	20
16. Dotação indicativa.....	21
17. Indicadores.....	22
18. Tratamento de dados pessoais	22
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	23
Anexo A – Acordo Setorial assinado entre o Governo e a ANMP a 21 de julho de 2023	26
Anexo B – Custos-padrão das infraestruturas.....	53
Anexo C – Valores máximos de referência dos equipamentos.....	54
Anexo D – Cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”	55
Anexo E – Documentação obrigatória para a instrução da candidatura	58
Anexo F – Disposições aplicáveis aos <i>Municípios Beneficiários</i> (para cumprimento do Contrato celebrado entre a República Portuguesa e o BEI).....	60
Anexo G – Diagrama do processo de análise e decisão das candidaturas, por fase.....	66
Anexo H – Entidades Elegíveis.....	67

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
BEI	Banco Europeu de Investimento
CCDR, I. P.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P.
DNSH	Do No Significant Harm
EQ BEI	Empréstimo-Quadro do Banco Europeu de Investimento
ETF	Entidade do Tesouro e Finanças
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
ITI	Instrumentos Territoriais Integrados
NZEB	Nearly zero-energy building
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pagamentos a título de adiantamento
PTR	Pagamentos a título de reembolso
UE	União Europeia

Enquadramento

Os compromissos assumidos em matéria de financiamento do “Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas”, doravante designado por “Programa Escolas”, que abrange Portugal Continental, enquadram-se no quadro de transferência de competências para os municípios e para as comunidades intermunicipais, iniciado em 2018, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado, no domínio da educação, através do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Assim, de acordo com o previsto no n.º 3 do citado artigo 50.º, no âmbito dos acordos de compromisso sectoriais assinados entre o Governo Português e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) em 22 de julho de 2022 e em 21 de julho de 2023, o Governo assumiu o compromisso de financiar a construção de novas infraestruturas e a recuperação/reabilitação/ampliação de 451 equipamentos escolares públicos dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, mapeados como prioritários para intervenção, devido ao seu estado de conservação, através da criação do “Programa Escolas”.

Ainda no mesmo âmbito, o Acordo Escolas de 21 de julho de 2023, previu a possibilidade de inclusão de outros equipamentos escolares que, não estando referenciados na lista do Acordo Setorial de 2022, reunissem, no entanto, condições para ser apoiados, através do reconhecimento da necessidade de intervenção pelo município e pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I.P.), bem como definiu as fontes e os instrumentos de financiamento do Programa, e o calendário da sua realização.

Por outro lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2023, de 22 de dezembro, veio determinar que a execução do Programa Escolas ocorrerá até 2033 e que o financiamento, destinado às 451 escolas, será proveniente de verbas dos seguintes instrumentos: Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - no âmbito do investimento RE-C06-i09: «Escolas novas ou renovadas» da componente C6 «Qualificações e Competências»; Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) - através dos Programas Regionais do Portugal 2030; Empréstimo-Quadro do Banco Europeu de Investimento (EQ BEI) - a contrair pela República Portuguesa para a contrapartida pública nacional dos projetos financiados pelo FEDER; Empréstimo Global BEI, no montante total aprovado de EUR 1.000.000.000, tendo sido contratualizado, em maio de 2025, o primeiro empréstimo, até ao montante de EUR 300.000.000, pela República Portuguesa especificamente para o financiamento das escolas que não tenham o apoio de fundos europeus; Orçamento de Estado e/ou outras fontes de financiamento que venham a ser consideradas mais adequadas. De referir que, o montante de EUR 1.000.000.000 foi aprovado pelo BEI no pressuposto de que este montante não exceda, em caso algum, (i) 50% (cinquenta por cento) do custo total “Programa Escolas”, (ii) quando agregado com quaisquer outros montantes provenientes de fundos da União Europeia disponibilizados ao Projeto, 70% (setenta por cento) no que respeita à Área Metropolitana de Lisboa e 90% (noventa por cento) no que respeita às restantes regiões.

Neste sentido, tendo já sido alocada a verba de 450M€ disponível no âmbito do PRR às intervenções aprovadas ao abrigo do Aviso N.º 01/C06-i09/2023, investimento RE-C06-i09: «Escolas novas ou renovadas» da

componente C6 «Qualificações e Competências», encerrado a 30 de abril de 2024, carecem ainda de apoio os demais equipamentos escolares abrangidos pelo acordo celebrado com a ANMP e os que venham a ser incluídos por reunirem condições para ser apoiados no âmbito do “Programa Escolas”, por via do reconhecimento da necessidade de intervenção pelo município e pela respetiva CCDR, I. P.

No dia 15 de setembro de 2025, foi publicado o AVISO N.º 01/2025 – Programa Escolas, com o objetivo assegurar o financiamento da construção ou recuperação/ reabilitação de escolas públicas dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, incluídas no Anexo 1 do Acordo Escolas, de 21 de julho de 2023, e classificadas como “P1- Muito Urgente”.

O presente Aviso enquadra-se igualmente no referido Acordo e tem como principal objetivo assegurar o financiamento da construção ou recuperação/reabilitação de escolas públicas dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, identificadas como necessitando de intervenção no Anexo 1 do Acordo Escolas, de 21 de julho de 2023, e classificadas como “P2 - Urgente”.

Para o efeito, e em conformidade com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2024, de 4 de março, as CCDR, I. P. territorialmente competentes contratualizam com os seus municípios os investimentos referentes às intervenções de requalificação e modernização de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário a executar no domínio do “Programa Escolas”, para os quais serão mobilizadas verbas do Empréstimo Global BEI, contratualizado pela República Portuguesa para este fim específico, que justifica a abertura do presente Aviso.

1. Descrição dos objetivos e prioridades do investimento

É prioridade do presente Aviso assegurar a continuidade da execução de investimentos de interesse geral e de proximidade na área da educação, tendo presente os compromissos assumidos no Acordo Escolas, visando a equidade no acesso a escolas públicas de qualidade, sustentáveis, resilientes e que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada, garantindo a satisfação integral das necessidades educativas da população jovem, e contribuindo para a redução das assimetrias territoriais, reforço da coesão territorial e promoção da transição digital na educação, por via da construção e renovação dos espaços físicos alinhadas com os objetivos da transição verde e digital.

Neste contexto, considerando que:

- São as CCDR, I. P. as entidades públicas responsáveis pela implementação do investimento contratualizado;
- Segundo o disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 9.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2023, de 22 de dezembro, as condições, regras de utilização e atribuições das CCDR, I. P., quanto ao financiamento por via do Empréstimo Global BEI, são definidas por despacho dos membros do

Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Coesão Territorial e da Educação, ainda que o financiamento seja transferido pelas CCDR, I. P. para os municípios, beneficiários finais, a título não reembolsável;

As CCDR, I. P. procedem à publicação do presente Aviso, conforme previsto no Acordo Escolas, de 21 de julho de 2023, apenas no que se refere às escolas classificadas com o nível de intervenção “P2 –Urgente”.

2. Beneficiários finais

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. De acordo com o artigo 11.º da Lei-quadro, é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.

Assim, e nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, para as entidades intermunicipais e para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais no domínio da educação, compete aos municípios a definição e implementação da respetiva “carta educativa”, enquanto instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos localizados no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município.

Em conformidade, os Municípios e as empresas municipais, identificados no Anexo H deste Aviso, com competências na construção e reabilitação de infraestruturas escolares localizadas em Portugal Continental constituem-se como Beneficiários Finais, no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

Na qualidade de Beneficiários Finais, os Municípios e as empresas municipais devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos necessários que constam no presente Aviso.

3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento tem aplicação em Portugal Continental, designadamente nos territórios correspondentes à área administrativa de intervenção de cada CCDR, I.P.

Os Municípios e as empresas municipais atuam, igualmente, na área correspondente ao respetivo território.

4. Objetivos estratégicos

Os investimentos apoiados no presente Aviso têm como objetivo prioritário a modernização e requalificação dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário identificados como necessitando de intervenção prioritária e classificados como “P2 - Urgente” nos termos do Acordo Escolas, designadamente:

- Modernizar os equipamentos escolares, através da construção de novas infraestruturas e da recuperação e reabilitação das escolas públicas, alinhadas com os desafios da transição verde e digital, incluindo a aquisição dos meios digitais necessários ao seu funcionamento;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar precoce, através de um parque escolar mais atrativo;
- Garantir condições para um processo de ensino/aprendizagem equitativo, com vista à satisfação integral, das necessidades educativas da população;
- Reduzir as assimetrias regionais e reforço da coesão territorial, num quadro de racionalização e reconfiguração de estruturas, através da construção de infraestruturas escolares ou da sua modernização.
- Dotar as infraestruturas de espaços diversificados, multifuncionais, propícios ao desenvolvimento de projetos educativos diferenciadores;
- Proporcionar condições infraestruturais que melhorem as condições para a implementação de ofertas formativas impulsionadoras do desenvolvimento de competências STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), bem como da criatividade artística e cultural;
- Integrar o conceito de arquitetura de bem-estar nos projetos, proporcionando espaços de harmonia que garantam não só a plena inclusão, como o equilíbrio físico e mental da comunidade escolar.

5. Condições específicas de acesso

As escolas a construir/reabilitar no âmbito do presente Aviso encontram-se identificadas no Anexo do Acordo Setorial assinado entre o Governo e a ANMP, a 21 de julho de 2023 (Anexo A), classificadas com o nível de intervenção “P2 –Urgente”. Este Aviso exclui as escolas classificadas com o nível de intervenção “P2 –Urgente” com candidaturas aprovadas no âmbito do PRR, exceto aquelas com contratos rescindidos à data da submissão da candidatura ao presente Aviso, bem como escolas que beneficiaram de apoios no âmbito do PT2030.

Apresentar, à data de submissão da candidatura, projeto de execução completo e aprovado pelo órgão competente dos municípios, que inclui: peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Certificado Energético, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de

julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, na sua redação atual, conforme aplicável, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários, demonstrando que estão em condições de lançar/executar a empreitada, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP). Deverão, ainda, demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro) e à revisão do projeto.

Cada candidatura deve respeitar a apenas um estabelecimento de ensino/escola. Caso o município pretenda candidatar mais do que uma escola, tem de apresentar candidaturas autónomas para cada uma.

Apenas são elegíveis os projetos de construção de novas escolas ou de reabilitação de escolas públicas dos 2.º e 3.º ciclos e secundário que contribuam para a transição energética. Neste contexto, o projeto de execução deve evidenciar que a intervenção proposta cumpre o seguinte:

- a) **no caso de novas construções**, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia¹);
- b) **no caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes**, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - b1) alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou
 - b2) alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

Para o efeito, deve ser respeitado o Anexo D relativo ao cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH).

Apenas serão financiadas operações com custo total mínimo elegível de EUR 250.000.

Só podem ser financiados os investimentos com início a partir de 1 de fevereiro de 2020 e só podem ser considerados elegíveis os projetos que tenham um cronograma de execução das intervenções concluído até 31 de dezembro de 2030, o que será evidenciado pelo prazo de execução previsto nos respetivos projetos de execução ou calendário da obra.

Não podem ser selecionadas para apoio, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do presente Aviso, independentemente de os pagamentos correspondentes terem ou não sido efetuados.

As operações devem observar os critérios específicos de elegibilidade contratados no âmbito do acordo celebrado entre a República Portuguesa e o BEI, nomeadamente os especificados no ponto 15 do presente aviso,

¹ Do inglês “nearly zero-energy building, national directives”.

relativos a obrigações, devendo igualmente ter em consideração as disposições previstas no Anexo F.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente:

- a) Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos;
- b) Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente associados às despesas previstas na alínea a), até ao limite de 5% dessas despesas elegíveis;
- c) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, até ao limite de 3% dessas despesas elegíveis;
- d) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato;
- e) Aquisição de equipamentos para equipar as escolas intervencionadas, designadamente mobiliário escolar, equipamento didático, equipamento informático, de comunicação, e desportivos;
- f) Aquisição e instalação de equipamentos e outros recursos educativos digitais de apoio à atividade pedagógica e que facilitem o processo de aprendizagem e aquisição de competências no domínio da transição digital, nomeadamente *hardware*, *software*, jogos e outros meios digitais;
- g) Encargos com a publicitação do financiamento, no local das obras de requalificações do edifício financiado e, após a conclusão das obras, no próprio edifício;
- h) Custos de transporte, montagem, aluguer e desmontagem de módulos pré-fabricados para criação de instalações provisórias, pelo tempo estritamente necessário;
- i) Custos de execução de infraestruturas de suporte às instalações provisórias relacionadas com as redes de águas e esgotos, instalações elétricas e de comunicações, sistemas de climatização, equipamentos e sistemas de segurança contra riscos de incêndio e passadiços cobertos com pavimento adequado;
- j) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), não recuperável pelo Beneficiário Final.

As despesas previstas na alínea a) são elegíveis até aos valores máximos de referência constantes do Anexo B.

As despesas previstas na alínea e) e h) são elegíveis até aos valores máximos de referência constantes do Anexo C.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final, até à data-limite de 31 de dezembro de 2030, e validadas pela CCDR, I. P.

O Beneficiário final deve adotar um sistema de gestão e controlo interno, incluindo mecanismos de prevenção, deteção, correção de irregularidades detetadas e mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

Constituem despesas não elegíveis:

- a) As despesas relativas a trabalhos executados fora do perímetro escolar;
- b) Intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos, excetuando as financiadas ao abrigo de Avisos específicos do Portugal 2020 para Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares do Portugal 2020, devendo o beneficiário final apresentar uma declaração de compromisso em como garante que a natureza das intervenções propostas na candidatura não foram objeto de apoio nos últimos 10 anos;
- c) As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo, com exceção das identificadas na alínea h);
- d) As despesas realizadas antes de 1 de fevereiro de 2020;
- e) Custos normais de funcionamento dos beneficiários finais, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- f) Despesas com a manutenção das infraestruturas;
- g) Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- h) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado ou das despesas elegíveis da operação;
- i) A aquisição de bens em estado de uso;
- j) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável pelo Beneficiário Final;
- k) Os juros e encargos financeiros;
- l) O fundo de maneiio;
- m) As despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus, nomeadamente PRR ou PT2030.

7. Condições de financiamento, natureza e taxas, e de operacionalização do investimento

Os financiamentos aos Beneficiários Finais são atribuídos nos seguintes termos:

- a) A formalização do apoio financeiro realiza-se através da assinatura de termo de aceitação/contrato de financiamento entre a CCDR, I. P. territorialmente competente e o Beneficiário Final, onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento;
- b) A taxa de financiamento a título de subvenção não reembolsável é fixada em 100% das correspondentes despesas elegíveis.

8. Princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH)

Os projetos de construção ou renovação de edifícios escolares apoiados no âmbito do presente Aviso, têm como principal obrigação inerente ao Empréstimo Global BEI, o cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (do inglês “*Do No Significant Harm*” - DNSH). Neste sentido, terão de cumprir as metas descritas no ponto 5 “Condições específicas de acesso”, e assegurar a adoção de comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento (projeto de execução, programa de procedimento, caderno de encargos, programa base no caso de conceção-construção) e realização das obras, por forma a respeitarem os requisitos relativos aos objetivos ambientais aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Para o efeito, devem ser observados os requisitos constantes do Anexo D.

9. Prazo, modo de submissão e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas, uma por cada escola, é efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio disponibilizado para o efeito, na plataforma <https://balcaofundosue.pt/> (**Avisos do Balcão com as respetivas referências CCDRNorte-2025-2, CCDRCentro-2025-2, CCDRLisboaVT-2025-2, CCDRAlentejo-2025-2 e CCDRALG-2025-2**), acompanhada dos documentos constantes do Anexo E - Documentação obrigatória na instrução das candidaturas.

O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre 29 de outubro de 2025 e as 18 horas do dia 30 de junho de 2026.

10. Critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas pela CCDR, I. P. territorialmente competente, tendo por base os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade da Candidatura (CA);
- b) Impacto da Candidatura (CB).

Cada critério de seleção é pontuado em 1 (avaliação insuficiente), 2 (avaliação fraca), 3 (avaliação Suficiente), 4 (avaliação bom) ou 5 (avaliação muito bom), conforme referencial de avaliação infra.

A Classificação Final (CF) da candidatura é determinada de acordo com as seguintes ponderações, sendo o resultado arredondado a duas casas decimais:

$$CF=CA*0,50+CB*0,50$$

Referencial de avaliação:

Critérios de seleção	Descrição	Parâmetros de avaliação	Ponderação dos critérios (%)
CA – Qualidade da candidatura	Avalia a coerência e racionalidade da candidatura, bem como dos recursos da operação, e consequente adequação do esforço de investimento ao impacto esperado, através dos seguintes critérios: • Adequação das opções construtivas às projeções das necessidades da rede escolar regional e local (número de crianças/ alunos; número de grupos/ turmas); • A adesão das intervenções à carta educativa municipal; • Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais em cumprimento do princípio de “<i>não prejudicar significativamente</i>”; • Razoabilidade dos custos tendo em conta valores médios de mercado para equipamentos com idêntica funcionalidade. • Racionalidade e parcimónia na intervenção sobre as infraestruturas existentes, devendo os projetos evitar alterações desnecessárias ou desproporcionadas, privilegiando a conservação e adaptação dos espaços existentes sempre que tecnicamente viável	1 – Insuficiente: A candidatura não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas 2 – Fraca: A candidatura aborda o critério, mas existem fraquezas significativas 3 – Suficiente: A candidatura aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas 4 – Bom: A candidatura aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas 5 – Muito bom: A candidatura aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério que lhe sejam aplicáveis (quaisquer fraquezas são menores)	50%
CB – Impacto da candidatura	Avalia o contributo global da candidatura para a satisfação das necessidades educativas e para a modernização e a qualificação das infraestruturas escolares dos 2º e 3º ciclos e do ensino secundário do território coberto pelo município beneficiário final, bem como para a promoção de um ensino mais inclusivo através do seu contributo para a redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial, bem como de resposta a necessidades específicas da comunidade escolar com mobilidade condicionada ou outras deficiências e incapacidades.		50%

Serão selecionadas para financiamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos (avaliação suficiente) e uma pontuação mínima de 2 em cada um dos critérios de seleção.

As candidaturas selecionadas serão decididas até ao limite da dotação orçamental fixado no ponto 16 do presente Aviso. Em caso de empate entre candidaturas será dada prioridade àquela que apresente classificação mais elevada no critério de avaliação “Qualidade da candidatura”.

11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de seleção previstos no presente Aviso.

A proposta de decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela CCDR, I. P. e notificada ao Beneficiário Final, até ao prazo 40 dias após a data de encerramento do Aviso (nos termos do Anexo G), prorrogáveis por mais 15 dias.

O prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao Beneficiário Final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. Em casos excecionais, poderá solicitar-se informação adicional sobre os esclarecimentos prestados, ou documentos apresentados, quando estes colidam com pressupostos da candidatura previamente estabilizados – o que deverá ser suprido num prazo máximo de 5 dias úteis. A não apresentação no prazo de 15 dias úteis dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao Beneficiário Final e aceite pela CCDR, I.P.

Os Beneficiários Finais são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão é notificada ao Beneficiário Final no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama no Anexo G.

12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final

Os pagamentos do apoio financeiro a cada Beneficiário Final são processados pela CCDR, I. P., de acordo com a seguinte sequência:

- a) Processamento de um primeiro pagamento a **título de adiantamento**, após a assinatura do contrato de financiamento;
- b) Processamento de pagamentos a **título de reembolso** de despesas incorridas com a realização dos projetos, mediante informação relativa à execução financeira das operações;
- c) Processamento de um último pagamento a **título de saldo final**, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso.

Os pagamentos estão condicionados à existência de verbas com origem em empréstimo BEI, as quais são transferidas pela Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) para as CCDR.

12.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

Com a celebração do contrato de financiamento com o Beneficiário Final, com quem é formalizada a concessão do apoio financeiro, conforme ponto 7 do presente Aviso, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 30% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento.

O pagamento do referido adiantamento é processado após aceitação dos termos de decisão, conforme previsto no ponto 7 do presente Aviso e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato de financiamento e pertencente ao Beneficiário Final. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela CCDR, I. P., tendo em conta a ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o Beneficiário Final tenha aceite a decisão. Nessa avaliação da CCDR, I. P., é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber o apoio.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 30% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pelo Beneficiário Final à CCDR, I. P., e aprovado pelo Conselho Diretivo.

12.2 Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os PTR são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais, através do

preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela CCDR, I. P., após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 6 deste Aviso.

Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de autos de medição, faturas e de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem o número de conta e o lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

- Os PTR, devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela direção de fiscalização de empreitada;

Os PTR devem processar-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a CCDR, I. P., analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a CCDR, I. P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a CCDR, I. P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.
- d) A título de saldo final.

Os PTR são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso.

Cada tipologia de pagamento (reembolso ou saldo final) corresponde a um pedido autónomo a realizar pelo Beneficiário Final, através da plataforma.

Os pedidos de PTR podem ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.

Os pedidos de PTR não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela CCDR, I. P.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e com os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

- a) Último pedido de reembolso;
- b) Auto de receção provisória da empreitada de obra pública ou documento equivalente;
- c) Certificado energético válido, emitido por perito qualificado, que demonstre o cumprimento da NZEB+20%, ou certificado energético *ex-post*, com a evidência da melhoria do desempenho energético do edifício, quando aplicável;
- d) Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;
- e) Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;
- f) Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;
- g) Relatório de encerramento do projeto com a seguinte informação, de acordo com os termos exigidos pelo BEI:
 - a. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetiva execução;
 - b. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
 - c. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros;
 - d. Os indicadores de monitorização definidos no âmbito do acordo celebrado entre a República Portuguesa e o BEI.

Os documentos supramencionados são sujeitos a uma análise técnica, por parte da CCDR, I. P. territorialmente competente, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no presente ponto do Aviso e parecer final da CCDR, I. P. territorialmente competente e pagamento do saldo final.

13. Redução, revogação e rescisão

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
- g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção do motivo que originou a suspensão.

O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) Em sede de análise dos pedidos de adiantamento ou reembolso caso se verifique que o somatório dos valores adjudicados, relativos a cada rubrica, é inferior ao estimado aquando da apresentação da candidatura;
- c) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 6 do presente Aviso;
- d) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente Aviso.

O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;

- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes do presente Aviso.

O financiamento pode, ainda, ser revogado caso se verifique alguma situação não conforme relativamente aos Beneficiários Finais, devendo os montantes indevidamente recebidos ser recuperados.

A decisão de rescisão do contrato é da competência da CCDR, I. P. territorialmente competente.

A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio financeiro é formalizada mediante a assinatura do termo de aceitação/contrato de financiamento.

O contrato de financiamento deverá ser devolvido no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, por via eletrónica e assinado digitalmente por quem tenha poderes para obrigar a entidade beneficiária.

A decisão de aprovação da candidatura caduca, caso o contrato de financiamento não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pela CCDR, I. P. territorialmente competente.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, no caso de adiamento do início do investimento superior a 90 dias face à data prevista ou à data de conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização da CCDR, I. P. territorialmente competente, devidamente formalizado.

15. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da meta prevista no presente Aviso devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento, de oportunidades e de género, e da não discriminação.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como na celebração de contratos de empreitadas de obras públicas junto de entidades terceiras.

O Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados até à data de 31 de dezembro de 2030;
- b) Executar a obra no prazo máximo de 48 meses, contados a partir da consignação da empreitada, prazo que não pode ser prolongado para além de 31 de dezembro de 2029, e assegurando-se que toda a despesa se encontra realizada até esta data-limite;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- e) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- f) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- l) Garantir o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho.

16. Dotação indicativa

A dotação afeta a este Aviso é de 500 milhões de euros, com origem no Empréstimo Global BEI, sendo a distribuição indicativa distribuída pelas CCDR estabelecida nos seguintes termos:

- CCDR Alentejo: 50 milhões de euros (10 % da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Algarve: 25 milhões de euros (5 % da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Centro: 65 milhões de euros (13 % da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Lisboa e Vale do Tejo: 235 milhões de euros (47% da dotação afeta ao presente Aviso);
- CCDR Norte: 125 milhões de euros (25 % da dotação afeta ao presente Aviso).

A presente distribuição resulta da média aritmética entre o número de escolas elegíveis para o presente Aviso em cada uma das regiões e o número de turmas daquelas escolas.

17. Indicadores

Os indicadores abaixo descritos deverão de ser analisados de forma agregada no âmbito do Empréstimo Global BEI.

Compete às CCDR territorialmente competentes a recolha desses indicadores, devendo os municípios, cujas candidaturas obtiverem aprovação, disponibilizar a respetiva informação aquando da conclusão da execução.

Indicadores-chave dos resultados

Resultados esperados	Unidade
Postos de trabalho durante a construção	Pessoas-ano
Postos de trabalho durante a exploração	ETI
Ganhos em termos de eficiência energética	MWh/a
Reduções de CO ₂	tCO ₂ /a

Realizações

Resultados esperados	Unidade
Instalações de ensino novas ou reabilitadas	m ²
Vagas criadas em instalações de ensino	Número

Resultados

Resultados esperados	Unidade
Estudantes matriculados	Número

18. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade das CCDR, I. P. encontra-se disponível para ser consultada nos seguintes endereços de Internet:

CCDR Norte: <https://www.ccdr-n.pt/pagina/politica-de-privacidade>

CCDR Centro: <https://www.ccdrc.pt/pt/ccdrc-politica-de-privacidade/>

CCDR LVT: <https://www.ccdr-lvt.pt/politica-privacidade/>

CCDR Alentejo: <https://www.ccdr-a.gov.pt/politica-privacidade/>

CCDR Algarve: <https://www.ccdr-alg.pt/site/info/politica-de-privacidade>

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O presente Aviso encontra-se disponível nas páginas de Internet da [Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.](#) (AD&C) e das CCDR, I. P.:

CCDR Norte: www.ccdr-n.pt

CCDR Centro: <https://www.ccdrc.pt/pt/>

CCDR LVT: <https://www.ccdr-lvt.pt/>

CCDR Alentejo: <https://www.ccdr-a.gov.pt/>

CCDR Algarve: <https://www.ccdr-alg.pt/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Aviso são realizados, preferencialmente, através da Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito), Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt, ou, em alternativa, pelo contacto com a CCDR, I. P. territorialmente competente, designadamente através dos seguintes endereços de email ou contactos telefónicos:

CCDR Norte: Email: escolas@ccdr-n.pt; N.º Telefone: 226 086 300

CCDR Centro Email: BEI@ccdrc.pt; N.º Telefone: 239 400 100

CCDR LVT: Email: bei_escolas@ccdr-lvt.pt; N.º Telefone: 213 837 100

CCDR Alentejo: Email: escolasalentejo@ccdr-a.gov.pt; N.º Telefone: 266 740 360

CCDR Algarve: Email: [mailto: bei_escolas@ccdr-alg.pt](mailto:bei_escolas@ccdr-alg.pt); N.º Telefone: 289 895 200

Presidente da CCDR Norte

Álvaro Santos

Assinado por: **ÁLVARO MANUEL REIS SANTOS**
Num. de Identificação: 08121071
Data: 2026.06.25 14:38:38+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo -
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do**

Presidente da CCDR Centro

José Ribau Esteves

José Ribau
Esteves

Assinado de forma
digital por José Ribau
Esteves
Dados: 2026.06.25
12:03:50 +01'00'

Presidente da CCDR Lisboa e Vale do Tejo

Teresa Almeida

Assinado por: **RICARDO MIGUEL FURTADO
PINHEIRO**
Num. de Identificação: 11681536
Data: 2026.06.24 18:02:33+01'00'

Teresa
Almeida

Assinado de forma
digital por Teresa
Almeida
Dados: 2026.06.24
16:51:51 +01'00'

Presidente da CCDR Alentejo

Ricardo Pinheiro

Assinado por: **José Apolinário Nunes Portada**
Num. de Identificação: 05647750
Data: 2026.06.24 17:33:25+01'00'
Certificado por: **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do
Algarve, I. P.**
Atributos certificados: **Presidente**

Presidente da CCDR Algarve

José Apolinário

Anexos:

- **Anexo A** – Acordo Setorial assinado entre o Governo e a ANMP a 21 de julho de 2023
- **Anexo B** – Custos-padrão das infraestruturas
- **Anexo C** – Valores máximos de referência dos equipamentos
- **Anexo D** - Cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”
- **Anexo E** - Documentação obrigatória na instrução das candidaturas
- **Anexo F** – Disposições aplicáveis aos *Municípios Beneficiários* (para cumprimento do Contrato celebrado entre a República Portuguesa e o BEI)
- **Anexo G** - Diagrama do processo de análise e decisão das candidaturas
- **Anexo H** – Entidades elegíveis

Anexo A – Acordo Setorial assinado entre o Governo e a ANMP a 21 de julho de 2023



ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE O GOVERNO E A ANMP
(para o financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas)

CONSIDERANDO QUE



- i. No quadro do Acordo setorial de compromisso assinado entre o Governo e a ANMP a 22 de julho de 2022, nos termos da Cláusula Terceira, o Governo assumiu o compromisso de assegurar o financiamento de investimentos de construção de novas infraestruturas e de recuperação/reabilitação de um conjunto de escolas dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário através da criação de um Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas (doravante Programa).
- ii. A lista das escolas identificadas como prioritárias para intervenção, no total de 451, faz parte integrante do referido Acordo (Anexo I), para as quais foi identificada a prioridade de intervenção, de acordo com o seu estado de conservação:
 - P1 – Muito urgente
 - P2 – Urgente
 - P3 – Prioritária
- iii. O Acordo prevê também a possibilidade de inclusão no Programa de escolas que, não estando referenciadas na lista anexa ao Acordo (Anexo I), reúnam condições para ser apoiadas, nomeadamente através do reconhecimento da necessidade de intervenção pelo município e pela competente Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR, I. P.).
- iv. Para execução destes investimentos, o Programa garante o financiamento a 100% dos investimentos através de Fundos Europeus (Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e Portugal 2030), Empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) e/ou através de verbas do Orçamento do Estado e/ou outras fontes de financiamento que o Governo venha a considerar mais adequadas. Sem prejuízo de ser o Governo a recorrer a

empréstimos do BEI, empréstimos do PRR ou outros, o apoio a conceder aos municípios será sempre a título não reembolsável. Considerando os compromissos assumidos, quer no quadro do PRR, quer no quadro do Portugal 2030, e incluindo as exigências dos empréstimos BEI, os investimentos de construção de novas infraestruturas e de reabilitação das escolas devem acautelar a implementação de medidas de eficiência energética, bem como a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis na sua operação, porquanto a reabilitação do edificado, deverá incluir medidas que assegurem uma redução do consumo de energia primária de pelo menos 30%.

- v. No caso de novas construções, deve assegurar o cumprimento do requisito NEZB+20%, ou seja, ser um edifício com um consumo de energia primária inferior em pelo menos 20% face ao que está pressuposto no requisito básico NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).
- vi. Neste contexto, os projetos de execução devem acautelar a dimensão da eficiência energética na sua elaboração, de modo a ser cumprido o *tagging* climático dos investimentos financiados por fundos europeus, com que Portugal se comprometeu com a Comissão Europeia.

O GOVERNO, representado pelo PRIMEIRO-MINISTRO, como primeiro outorgante, pela MINISTRA DA Presidência (MP), como segunda outorgante, pelo MINISTRO DAS FINANÇAS (MF), como terceiro outorgante, pelo MINISTRO DA EDUCAÇÃO (MEdu), como quarto outorgante, e pela MINISTRA DA COESÃO TERRITORIAL (MCT), como quinta outorgante,

e,
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP), entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 Coimbra, que tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do poder local, aqui representada pela Presidente do Conselho Diretivo, como sexta outorgante.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CELEBRAM o presente **Acordo**, que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo estabelece os compromissos em matéria de financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas.

[Handwritten signature in blue ink]

Cláusula Segunda

(Plano de Financiamento)

1. O financiamento do Programa será assegurado pelo:
 - a) Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
 - b) Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), mobilizado através dos Programas Regionais do Portugal 2030;
 - c) Empréstimo-Quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI) - (EQ BEI) associado ao Portugal 2030 para assegurar a contrapartida pública nacional dos projetos financiados por FEDER;
 - d) Empréstimo Global BEI para o Programa de Investimento Escolas, a contrair pela República Portuguesa especificamente para o financiamento das escolas contempladas pelo Acordo com a ANMP e através de verbas do Orçamento do Estado (OE) e/ou outras fontes de financiamento que o Governo venha a considerar mais adequadas.
2. No pressuposto de que a execução do Programa ocorre até 2033 e considerando um valor médio indicativo de 4 M€ por escola, o Programa de financiamento das 451 escolas (Anexo I) terá as seguintes fontes de financiamento:

Acordo	Fonte e Período de Financiamento					
	Financiadas pelo PT 2020*		A Financiar		PRR	FEDER
	Nº Escolas	Investimento (M€)	Nº Escolas	Investimento Estimado (M€)	(2024 - 2º T 2026) (M€)	(2024-2027) (M€)
451	18,5	38	432,5	1 730	450	100
						1 180
						1 730

* No Anexo II – Sistema Informação PT 2020/ informação recolhida junto das CCDR e confirmada pelos municípios.

3. Considerando o calendário e as fontes de financiamento indicadas, o plano de financiamento previsto para compromissos indicativos anuais consta do Anexo III ao presente Acordo.

Cláusula Terceira

(PRR)

1. O financiamento proveniente do PRR, no montante de 450 M€, permitirá financiar integralmente o investimento das escolas que se apresentem ao concurso nacional, a abrir no quadro do PRR, cujo calendário de implementação/execução decorre até ao 1.º semestre de 2026.
2. Considerando que os exigentes calendários do PRR obrigam a níveis de maturidade elevados nas candidaturas que vierem a ser apresentadas aos avisos, não existindo *a priori* verbas afetas a regiões, determina-se como condição de elegibilidade definida para a apresentação de candidaturas, a existência de projetos de execução aprovados pelo órgão competente dos municípios.
3. Só com o nível de maturidade previsto no n.º 2 será possível apresentar, aprovar as candidaturas e executar os projetos no exigente horizonte temporal do PRR.
4. As candidaturas ao PRR serão apresentadas a um aviso único de concurso a lançar por todas as CCDR, I. P., assim que estejam criadas as condições para o efeito.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula Quarta
(FEDER)

1. De acordo com o Sistema de Informação do PT 2020 há um conjunto de Escolas previstas no Acordo (Anexo I) que foram requalificadas no âmbito dos Programas Regionais do Portugal 2020. De acordo com informação das CCDR, confirmada pelos municípios, 18,5 escolas previstas no Acordo foram ou estão a ser reabilitadas com fundos do Portugal 2020, envolvendo um investimento de 38 M€ (Anexo II).
2. A mobilização da fonte de financiamento FEDER inscrita nos Programas Regionais do Portugal 2030 tem como referencial as dotações indicativas inscritas na programação para todas as infraestruturas escolares, que segundo a informação obtida junto das CCDR, I. P., ronda os 300 M€ de FEDER.
3. Mobiliza-se para este Programa, que visa a construção e requalificação de escolas do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, um montante global de 100 M€ de FEDER dos Programas Regionais no quadro do Portugal 2030. A esta verba FEDER, que dependerá para cada projeto da respetiva taxa de comparticipação, está associada verba proveniente do EQ BEI/OE para assegurar a contrapartida pública nacional, de modo a assegurar o financiamento da totalidade do investimento considerado adequado para as intervenções em causa.
4. Determina-se que a parcela do FEDER previsto nos Programas Regionais para financiar a requalificação das infraestruturas escolares, num montante global de 200M€, será mobilizado para a requalificação do parque escolar que já era da responsabilidade dos municípios em momento anterior à transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (escolas do pré-escolar e do 1.º ciclo, por exemplo), a que se refere o n.º 7 da Cláusula 3ª do Acordo Setorial entre o Governo e a ANMP.
5. O financiamento através do FEDER será enquadrado nos Instrumentos Territoriais CIM/AM que serão desenhados tendo como base os Planos de Ação de escala territorial NUTSIII, estruturados em torno de 3 Eixos. Um desses Eixos é dedicado à melhoria na prestação e na qualidade dos serviços de interesse geral, onde se incluem as infraestruturas escolares. A forma de inscrição destes projetos em termos de contratualização é definida pelas Autoridades de Gestão dos Programas Regionais (AG).

[Handwritten mark in blue ink]

6. As AG assegurarão a abertura de um Aviso em contínuo por cada Região, que terá uma dotação global correspondente ao montante que cada região NUTSII assume como compromisso para o financiamento do Programa. Uma das condições de elegibilidade definida para a apresentação de candidaturas será a existência de projetos de execução aprovados pelo órgão competente do município. Só com este nível de maturidade será possível apresentar e aprovar as candidaturas.
7. A contrapartida pública nacional, associada ao investimento das escolas do Programa que forem financiadas por FEDER, será assegurada por fonte de financiamento nacional (Empréstimo-Quadro BEI/OE) para a cobertura integral do investimento, conforme estipulado no n.º 5 da Cláusula Terceira do Acordo com a ANMP.
8. A operacionalização do EQ BEI enquadra-se em contrato celebrado entre a República Portuguesa e o BEI, e o respetivo despacho que definirá as condições, regras de utilização e atribuições dos serviços competentes do Ministério das Finanças e da AD&C, através de um mecanismo que permita utilizar as verbas do EQ BEI para escolas financiadas por FEDER, mas que assegure que aquelas verbas são atribuídas a título não reembolsável para os municípios.
9. Os contratos de financiamento das operações cofinanciadas por FEDER contemplam duas componentes: FEDER e EQ BEI/OE, de modo que os municípios tenham condições para garantir a cabimentação orçamental necessária para lançar os procedimentos concursais, e incluirão uma cláusula que estabeleça que o financiamento da contrapartida pública nacional através de EQ BEI e/ou OE é não reembolsável para os municípios.
10. As taxas de comparticipação FEDER não são iguais em todas as regiões do Continente. Nas regiões Norte, Centro e Alentejo são no máximo de 85%, sendo a contrapartida nacional mínima de 15 p.p.. No Algarve, a taxa de comparticipação máxima é de 60%, sendo a contrapartida nacional mínima de 40 p.p..
11. Em Lisboa, não há FEDER para financiar as escolas do Acordo, pelo que o financiamento dessas escolas será assegurado através do PRR, se existirem projetos com a maturidade exigida, e com Empréstimo BEI/OE.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula Quinta

(Empréstimo Global do BEI)

1. Para além do financiamento do Programa através de PRR e do FEDER, neste último caso complementado com financiamento via EQ BEI, terão de ser mobilizadas outras fontes de financiamento, nomeadamente através de Empréstimos do BEI, recorrendo à modalidade de Empréstimo Global BEI de um Programa de Investimento Escolas, alinhado com uma ou mais prioridades do BEI, nomeadamente, Educação e Formação, mas também a sustentabilidade climática e ambiental.
2. Os investimentos do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas integrarão uma dimensão muito importante no que respeita à eficiência energética, o que está em linha com as prioridades do BEI, que se assume como o "Banco do Clima", alinhando todas as suas atividades de financiamento com os princípios e objetivos definidos no Acordo de Paris.
3. Para o financiamento do Programa, assumido pelo Governo, a República Portuguesa contratará com o BEI um valor de crédito global estimado como necessário para o Programa (descontados os valores do PRR e os valores do FEDER e EQ BEI), o qual será utilizado através de tranches de empréstimo, a mobilizar em função do grau de utilização do Programa. Os desembolsos (transferências do BEI para Portugal) associados a cada tranche de empréstimo, ficarão igualmente dependentes do nível de concretização do Programa, quer em termos de aprovação de investimentos, quer em termos de execução financeira, o que pressupõe transferências efetivas para os Municípios.
4. A utilização de um Empréstimo Global do BEI permitirá assim assegurar o investimento das restantes escolas do Programa, as que não tiverem financiamento do PRR ou do FEDER/EQ BEI.

[Handwritten signature in blue ink]

Cláusula Sexta

(Operacionalização do financiamento)

1. Considerando os exigentes calendários do PRR, a primeira fonte de financiamento a mobilizar será este instrumento de financiamento. Conforme já referido, será lançado um



aviso único de concurso pelas CCDR, I. P., assim que estejam criadas as condições para o efeito.

2. Esgotadas as disponibilidades do PRR, desde que asseguradas as fronteiras definidas, serão lançados os avisos de concurso para apresentação de candidaturas de escolas ao Programa a cofinanciar pelo FEDER, com contrapartida pública nacional financiada pelo EQ BEI no âmbito do Portugal 2030.
3. Por último, esgotadas as disponibilidades PRR e FEDER, será aberto novo concurso pelas CCDR, I. P./AG, com os mesmos requisitos de acesso e de elegibilidade dos concursos PRR e FEDER, não obstante a fonte de financiamento ser exclusivamente Empréstimo Global BEI/OE/Outras fontes de financiamento. Nestas circunstâncias, assegura-se a harmonização de regras e procedimentos, independentemente da fonte de financiamento, garantindo-se simultaneamente a não duplicação de apoios.
4. Os avisos de concurso incluirão valores de referência indicativos por tipologia de intervenção, em que eventuais desvios devem ser justificados e avaliados pelas CCDR, I.P./AG que, na análise das candidaturas têm sempre a prerrogativa de fazer uma análise crítica da razoabilidade dos valores propostos, face, nomeadamente, aos valores de mercado.
5. A AD&C assegurará o pagamento aos Municípios da contrapartida pública nacional dos investimentos com financiamento FEDER com origem nas fontes EQ BEI, conforme despacho que regula o contrato celebrado entre a República Portuguesa e o BEI. Considerando que, no âmbito dos Empréstimos Quadro do BEI, o IVA não tem sido considerada despesa elegível, o seu reembolso aos municípios será assegurado através de um modelo semelhante ao previsto para reembolso do IVA, nos projetos financiados pelo PRR.
6. Os contratos de financiamento das operações cofinanciadas por FEDER, incluirão uma cláusula relativa ao financiamento da contrapartida pública nacional através de EQ BEI e/ou OE, não reembolsáveis para os municípios.
7. Para os restantes investimentos sem financiamento FEDER ou PRR, ou seja, com financiamento por via de Empréstimo Global BEI/OE/Outras fontes de financiamento, após análise das candidaturas pelas CCDR, I. P., e depois de reunidas as condições de



REPÚBLICA
PORTUGUESA
XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

aprovação dos financiamentos pelas CCDR, I. P., será celebrado um contrato de financiamento entre as CCDR, I. P. e os Municípios beneficiários, ficando igualmente acautelado que os empréstimos BEI são a título não reembolsável para os Municípios. Os pagamentos aos Municípios serão efetuados pelas CCDR, I. P., acautelada a necessária segregação de funções.

8. Em resumo, todos os investimentos relativos às escolas do Programa, financiados pelos Programas Regionais do Portugal 2030 ou exclusivamente pelas fontes de financiamento Empréstimo Global BEI/OE/Outras fontes de financiamento, deverão ser apresentados ao abrigo de Avisos de concurso distintos que, como referido anteriormente, serão instruídos, no que respeita aos requisitos de desempenho energético dos edifícios, de acordo as exigências aplicáveis às escolas financiadas no PRR (maior exigência ao nível do contributo para o *tagging* climático).
9. Cada CCDR, I. P./AG será responsável pela análise, aprovação e acompanhamento de todas as candidaturas, independentemente de terem ou não cofinanciamento FEDER. Deste modo, caso exista a possibilidade de reenquadramento de qualquer uma das escolas para financiamento FEDER ou PRR, garante-se o cumprimento dos requisitos para aquele financiamento.

O presente Acordo, constituído por 10 (dez) páginas, foi subscrito no dia 21 de julho de 2023, em 2 (duas) vias de igual valor, ficando um exemplar para o Governo e outro para a ANMP.

O Primeiro-Ministro

(António Costa)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

O Ministro das Finanças

(Fernando Medina)

O Ministro da Educação

(João Costa)

A Ministra da Coesão Territorial

(Ana Abrunhosa)

A Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses

(Luísa Salgueiro)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE O GOVERNO E A ANMP

(para a Descentralização nos domínios da Educação e da Saúde)

ANEXO I

Município	Estabelecimento com 2.ª e 3.ª ciclo Ensino Básico e Ensino Secundário	Prioridade	Descrição
Águeda	Escola Secundária Adolfo Portela, Águeda	P2	Urgente
Aguilar da Beira	Escola Básica e Secundária Padre José Augusto da Fonseca, Aguilar da Beira	P2	Urgente
Albergaria-a-Velha	Escola Básica de Branca, Albergaria-a-Velha	P3	Prioritária
Albergaria-a-Velha	Escola Secundária de Albergaria-a-Velha	P2	Urgente
Albufeira	Escola Básica de Ferreiras, Albufeira	P2	Urgente
Albufeira	Escola Básica Dr. Francisco Cabrita, Albufeira	P3	Prioritária
Albufeira	Escola Secundária de Albufeira	P2	Urgente
Alcácer do Sal	Escola Básica Pedro Nunes, Alcácer do Sal	P3	Prioritária
Alcácer do Sal	Escola Básica Bernardim Ribeiro, Alcácer do Sal	P2	Urgente
Alcanena	Escola Secundária de Alcanena	P2	Urgente
Alcobaça	Escola Básica da Benedita, Alcobaça	P2	Urgente
Alcobaça	Escola Básica e Secundária D. Pedro I, Alcobaça	P3	Prioritária
Alcochete	Escola Básica El Rei D. Manuel I, Alcochete	P3	Prioritária
Alenquer	Escola Secundária Damão de Góes, Alenquer	P2	Urgente
Alenquer	Escola Básica Pêro de Alenquer, Alenquer	P2	Urgente
Alfjô	Escola Básica e Secundária D. Sancho II, Alfjô	P2	Urgente
Aljustrel	Escola Secundária de Aljustrel	P2	Urgente
Aljustrel	Escola Básica Dr. Manuel Brito Camacho, Aljustrel	P2	Urgente
Almada	Escola Básica de Alembração, Feljô, Almada	P2	Urgente
Almada	Escola Básica de Monte da Caparica, Almada	P2	Urgente
Almada	Escola Secundária António Gedeão, Cova da Piedade, Almada	P1	Muito Urgente
Almada	Escola Básica da Costa da Caparica, Almada	P2	Urgente
Almada	Escola Secundária Daniel Sampaio, Sobreda, Almada	P3	Prioritária
Almada	Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal, Almada	P2	Urgente
Almada	Escola Básica da Trafaria, Almada	P2	Urgente
Almada	Escola Básica D. António da Costa, Almada	P2	Urgente
Almeirim	Escola Secundária Marquesa de Alorna, Almeirim	P2	Urgente
Almodôvar	Escola Básica e Secundária Dr. João Brito Camacho, Almodôvar	P1	Muito Urgente
Alpiarça	Escola Básica e Secundária José Relvas, Alpiarça	P2	Urgente



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Alter do Chão	Escola Básica e Secundária Padre José Agostinho Rodrigues, Alter do Chão	P3	Prioritária
Alvalázere	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, Alvalázere	P1	Muito Urgente
Amadora	Escola Básica Prof. Pedro d'Orey da Cunha, Damaila, Amadora	P2	Urgente
Amadora	Escola Básica D. Francisco Manuel Melo, Venteira, Amadora	P2	Urgente
Amadora	Escola Secundária Fernando Namora, Amadora	P2	Urgente
Amadora	Escola Básica Almeida Garrett, Alfragide, Amadora	P3	Prioritária
Amadora	Escola Secundária da Amadora	P2	Urgente
Amadora	Escola Básica e Secundária de Mães d'Água, Falagueira, Amadora	P3	Prioritária
Amadora	Escola Básica de Alfovelos, Amadora	P3	Prioritária
Amarante	Escola Básica do Marão, Várzea, Amarante	P2	Urgente
Amares	Escola Secundária de Amares	P1	Muito Urgente
Anadia	Escola Básica de Vilarinho do Bairro, Anadia	P2	Urgente
Ansião	Escola Básica n.º 2 de Avelar, Ansião	P2	Urgente
Arganil	Escola Básica Professor Mendes Ferrão, Coja, Arganil	P3	Prioritária
Arganil	Escola Secundária de Arganil	P2	Urgente
Armamar	Escola Básica e Secundária Gomes Teixeira, Armamar	P2	Urgente
Arouca	Escola Básica e Secundária de Escariz, Arouca	P1	Muito Urgente
Aveiro	Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro	P2	Urgente
Aveiro	Escola Básica n.º 2 de São Bernardo, Aveiro	P2	Urgente
Aveiro	Escola Secundária Homem Cristo, Aveiro	P2	Urgente
Avis	Escola Básica Mestre de Avis, Avis	P1	Muito Urgente
Azambuja	Escola Básica de Azambuja	P2	Urgente
Azambuja	Escola Secundária da Azambuja	P2	Urgente
Barcelos	Escola Básica e Secundária Vale d'Este, Viatodos, Barcelos	P2	Urgente
Barcelos	Escola Básica e Secundária de Vale do Tâmega, Ujô, Barcelos	P2	Urgente
Barcelos	Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos	P2	Urgente
Barcelos	Escola Básica de Manhente, Barcelos	P3	Prioritária
Barreiro	Escola Básica da Quinta Nova da Telha, Alto do Sexafinho, Barreiro	P2	Urgente
Barreiro	Escola Secundária Augusto Cabrita, Barreiro	P2	Urgente
Barreiro	Escola Básica e Secundária Alfredo da Silva, Barreiro	P2	Urgente
Barreiro	Escola Básica e Secundária de Santo António, Barreiro	P1	Muito Urgente
Beja	Escola Básica de Santiago Maior, Beja	P2	Urgente
Belmonte	Escola Básica e Secundária Pedro Álvares Cabral, Belmonte	P2	Urgente
Benavente	Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas, Samora Correia, Benavente	P2	Urgente



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Braga	Escola Básica Frei Caetano Brandão, Maximinos, Braga	P2	Urgente
Braga	Escola Básica de Trigo de Santa Maria, Braga	P2	Urgente
Braga	Escola Básica de Palmeira, Braga	P2	Urgente
Braga	Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga	P2	Urgente
Bragança	Escola Básica e Secundária Miguel Torga, Bragança	P2	Urgente
Bragança	Escola Básica Paulo Quintela, Bragança	P3	Prioritária
Caldas da Rainha	Escola Secundária Raul Proença, Caldas da Rainha	P2	Urgente
Caldas da Rainha	Escola Básica D. João II, Caldas da Rainha	P3	Prioritária
Caldas da Rainha	Escola Básica de Santa Catarina, Caldas da Rainha	P3	Prioritária
Caminha	Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha	P2	Urgente
Cantanhede	Escola Básica e Secundária João Garcia Bacelar, Tocha, Cantanhede	P2	Urgente
Cantanhede	Escola Básica Carlos de Oliveira, Febres, Cantanhede	P3	Prioritária
Cantanhede	Escola Secundária Lima-de-Faria, Cantanhede	P2	Urgente
Carregal do Sal	Escola Secundária de Carregal do Sal	P2	Urgente
Cartaxo	Escola Secundária do Cartaxo	P2	Urgente
Cartaxo	Escola Básica D. Sancho I, Pontével, Cartaxo	P2	Urgente
Cascais	Escola Básica e Secundária de Alvide, Cascais	P2	Urgente
Cascais	Escola Básica e Secundária Ibn Mucana, Alcabideche, Cascais	P3	Prioritária
Cascais	Escola Secundária Fernando Lopes Graça, Paredé, Cascais	P2	Urgente
Cascais	Escola Básica de Cascais	P2	Urgente
Cascais	Escola Básica e Secundária da Cidadela, Cascais	P2	Urgente
Cascais	Escola Básica Santo António, Paredé, Cascais	P3	Prioritária
Cascais	Escola Básica e Secundária de Alcabideche, Cascais	P2	Urgente
Cascais	Escola Básica de Alapraia, Cascais	P3	Prioritária
Cascais	Escola Secundária de São João do Estoril, Cascais	P3	Prioritária
Castanheira de Pera	Escola Básica Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera	P3	Prioritária
Castelo Branco	Escola Secundária Amato Lusitano, Castelo Branco	P2	Urgente
Castro Marim	Escola Básica de Castro Marim	P2	Urgente
Castro Verde	Escola Básica Dr. António Colaço, Castro Verde	P2	Urgente
Chamusca	Escola Básica e Secundária da Chamusca	P2	Urgente
Chaves	Escola Básica de Vidago, Chaves	P2	Urgente
Chaves	Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães, Chaves	P3	Prioritária
Chaves	Escola Básica Nadir Afonso, Chaves	P3	Prioritária
Cinfães	Escola Básica General Serpa Pinto, Cinfães	P2	Urgente
Cinfães	Escola Secundária Professor Doutor Flávio F. Pinto Resende, Cinfães	P2	Urgente
Coimbra	Escola Secundária Jaime Cortesão, Coimbra	P3	Prioritária



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

Coimbra	Escola Básica Eugénio de Castro, Coimbra	P2	Urgente
Coimbra	Escola Secundária D. Duarte, Coimbra	P2	Urgente
Coimbra	Escola Secundária José Falcão, Coimbra	P1	Muito Urgente
Coimbra	Escola Básica Dr.ª Maria Alice Gouveia, Coimbra	P3	Prioritária
Condeixa-a-Nova	Escola Secundária Fernando Namora, Condeixa-a-Nova	P2	Urgente
Coruche	Escola Secundária de Coruche	P2	Urgente
Covilhã	Escola Básica n.º 2 de Teixoso, Covilhã	P3	Prioritária
Covilhã	Escola Básica n.º 2 de Paúl, Covilhã	P3	Prioritária
Covilhã	Escola Básica Pêro da Covilhã, Covilhã	P2	Urgente
Covilhã	Escola Secundária Campos de Melo, Covilhã	P2	Urgente
Covilhã	Escola Secundária Quinta das Palmeiras, Covilhã	P2	Urgente
Crato	Escola Básica Ana Maria Ferrelira Gordo, Crato	P2	Urgente
Elvas	Escola Básica n.º 2 de Elvas	P2	Urgente
Elvas	Escola Básica de Vila Boim, Elvas	P2	Urgente
Entroncamento	Escola Secundária do Entroncamento	P3	Prioritária
Espinho	Escola Básica e Secundária Domingos Capela, Silvalde, Espinho	P3	Prioritária
Esposende	Escola Básica de Forjães, Esposende	P3	Prioritária
Esposende	Escola Secundária Henrique Medina, Esposende	P1	Muito Urgente
Esposende	Escola Básica Antonio Correia Oliveira, Esposende	P3	Prioritária
Estarreja	Escola Básica de Pardilhó, Estarreja	P2	Urgente
Estremoz	Escola Básica Sebastião da Gama, Estremoz	P2	Urgente
Évora	Escola Básica Conde de Vilaiva, Évora	P2	Urgente
Évora	Escola Secundária André de Gouveia, Évora	P2	Urgente
Évora	Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, Évora	P3	Prioritária
Évora	Escola Básica de Santa Clara, Évora	P2	Urgente
Fafe	Escola Básica de Arões - Santa Cristina, Fafe	P3	Prioritária
Fafe	Escola Básica de Montelongo, Fafe	P3	Prioritária
Fafe	Escola Básica Padre Joaquim Flores, Revelhe, Fafe	P3	Prioritária
Faro	Escola Básica D. Afonso III, Faro	P1	Muito Urgente
Faro	Escola Básica Dr. José de Jesus Neves Júnior, Faro	P2	Urgente
Faro	Escola Básica Dr. Joaquim Rocha Peixoto Magalhães, Faro	P3	Prioritária
Ferreira do Alentejo	Escola Básica e Secundária José Gomes Ferreira, Ferreira do Alentejo	P2	Urgente
Ferreira do Zêzere	Escola Básica e Secundária Pedro Ferreiro, Ferreira do Zêzere	P2	Urgente
Figueira da Foz	Escola Básica Dr. Pedrosa Veríssimo, Paão, Figueira da Foz	P3	Prioritária
Figueira da Foz	Escola Básica João de Barros, Figueira da Foz	P2	Urgente
Figueira da Foz	Escola Secundária Dr. Bernardino Machado, Figueira da Foz	P2	Urgente
Figueira de Castelo Rodrigo	Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo	P2	Urgente



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Figueiró dos Vinhos	Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos	P2	Urgente
Fornos de Algodres	Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres	P3	Prioritária
Fronteira	Escola Básica Frei Manuel Cardoso, Fronteira	P2	Urgente
Fundão	Escola Básica de Silvares, Fundão	P3	Prioritária
Fundão	Escola Básica Serra da Gardunha, Fundão	P2	Urgente
Góis	Escola Básica de Góis	P3	Prioritária
Golegã	Escola Básica e Secundária Mestre Martins Correia, Golegã	P2	Urgente
Gondomar	Escola Secundária de Valbom, Gondomar	P2	Urgente
Gouveia	Escola Secundária de Gouveia	P2	Urgente
Grândola	Escola Básica D. Jorge de Lencastre, Grândola	P2	Urgente
Grândola	Escola Secundária António Inácio Cruz, Grândola	P2	Urgente
Guimarães	Escola Básica do Vale de São Torcato, Guimarães	P2	Urgente
Guimarães	Escola Básica de Pevidém, Seião - São Jorge, Guimarães	P2	Urgente
Guimarães	Escola Básica e Secundária Santos Simões, Guimarães	P2	Urgente
Idanha-a-Nova	Escola Básica e Secundária José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova	P3	Prioritária
Ílhavo	Escola Básica de Gafanha da Nazaré, Ílhavo	P2	Urgente
Ílhavo	Escola Básica José Ferrelira Pinto Basto, Ílhavo	P3	Prioritária
Ílhavo	Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes, Ílhavo	P2	Urgente
Lagoa	Escola Básica Jacinto Correia, Lagoa	P2	Urgente
Lagoa	Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, Lagoa	P2	Urgente
Lagos	Escola Básica das Naus, Lagos	P2	Urgente
Lamego	Escola Básica e Secundária da Sé, Lamego	P2	Urgente
Lamego	Escola Básica de Lamego	P2	Urgente
Leiria	Escola Básica Dr. Correia Mateus, Leiria	P3	Prioritária
Leiria	Escola Básica de Santa Catarina da Serra, Leiria	P2	Urgente
Leiria	Escola Básica e Secundária Henrique Sommer, Maceira, Leiria	P3	Prioritária
Leiria	Escola Básica n.º 2 de Marrazes, Leiria	P2	Urgente
Leiria	Escola Básica e Secundária Rainha Santa Isabel, Carreira, Leiria	P3	Prioritária
Leiria	Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria	P2	Urgente
Leiria	Escola Básica de Colmelas, Leiria	P3	Prioritária
Leiria	Escola Básica D. Dinis, Leiria	P1	Muito Urgente
Leiria	Escola Básica Dr. Correia Alexandre, Caranguejela, Leiria	P2	Urgente
Lisboa	Escola Básica de Marvila, Lisboa	P3	Prioritária
Lisboa	Escola Básica Patrício Prazeres, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Básica dos Olivais, Lisboa	P3	Prioritária



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Lisboa	Escola Básica Pintor Almada Negreiros, Lisboa	P3	Prioritária
Lisboa	Escola Básica Manuel da Maia, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Básica de Telheiras, Lisboa	P3	Prioritária
Lisboa	Escola Básica das Orlas, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Básica e Secundária Luís António Verney, Lisboa	P1	Muito Urgente
Lisboa	Escola Básica Nuno Gonçalves, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Básica Professor Lindley Cintra, Lisboa	P3	Prioritária
Lisboa	Escola Básica do Alto do Lumiar, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Secundária do Restelo, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Secundária do Lumiar, Lisboa	P1	Muito Urgente
Lisboa	Escola Básica Almirante Gago Coutinho, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Básica Prof. Delfim Santos, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Secundária José Gomes Ferreira, Lisboa	P3	Prioritária
Lisboa	Escola Básica Damião de Góis, Lisboa	P3	Prioritária
Lisboa	Escola Secundária Marquês de Pombal, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Básica de Piscinas, Lisboa	P3	Prioritária
Lisboa	Escola Básica Eugénio dos Santos, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Secundária D. Luísa de Gusmão, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Básica Fernando Pessoa, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Básica Luís de Camões, Lisboa	P1	Muito Urgente
Lisboa	Escola Básica Paula Vicente, Lisboa	P3	Prioritária
Lisboa	Escola Básica do Bairro Padre Cruz, Lisboa	P2	Urgente
Lisboa	Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa	P3	Prioritária
Lisboa	Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, Lisboa	P3	Prioritária
Loulé	Escola Básica Dr. António de Sousa Agostinho, Almancil, Loulé	P3	Prioritária
Loulé	Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres, Quarteira, Loulé	P2	Urgente
Loures	Escola Básica Maria Veleza, Loures	P1	Muito Urgente
Loures	Escola Secundária de São João da Talha, Loures	P2	Urgente
Loures	Escola Básica de Camarate, Loures	P2	Urgente
Loures	Escola Secundária José Afonso, Loures	P2	Urgente
Loures	Escola Básica Gaspar Correia, Portela, Loures	P1	Muito Urgente
Loures	Escola Básica Luís de Sttau Monteiro, Loures	P2	Urgente
Loures	Escola Secundária de Sacavém, Loures	P2	Urgente
Loures	Escola Básica de Santa Iria de Azóia, Loures	P2	Urgente
Lousã	Escola Secundária de Lousã	P2	Urgente
Lousã	Escola Básica n.º 2 de Lousã	P3	Prioritária
Lousada	Escola Básica de Lousada Centro	P2	Urgente
Macedo de Cavaleiros	Escola Básica e Secundária de Macedo de Cavaleiros	P2	Urgente



Maia	Escola Básica do Castelo da Maia, Maia	P2	Urgente
Maia	Escola Básica e Secundária Dr. Vieira de Carvalho, Moreira da Maia, Maia	P2	Urgente
Maia	Escola Básica e Secundária de Pedrouços, Maia	P1	Muito Urgente
Mangualde	Escola Secundária Dr.ª Felsmina Alcântara, Mangualde	P2	Urgente
Marco de Canaveses	Escola Básica de Toutosa, Marco de Canaveses	P2	Urgente
Marco de Canaveses	Escola Básica Carmen Miranda, Marco de Canaveses	P2	Urgente
Marinha Grande	Escola Básica Guilherme Stephens, Marinha Grande	P2	Urgente
Marinha Grande	Escola Secundária José Loureiro Botas, Vieira de Leiria, Marinha Grande	P2	Urgente
Marinha Grande	Escola Secundária Pinhal do Rei, Marinha Grande	P2	Urgente
Matosinhos	Escola Básica Maria Manuela Sá, São Mamede de Infesta, Matosinhos	P2	Urgente
Matosinhos	Escola Básica de Leça do Balio, Matosinhos	P2	Urgente
Matosinhos	Escola Básica Dr. José Domingues dos Santos, Cabanelas, Matosinhos	P2	Urgente
Matosinhos	Escola Básica de Custóias, Matosinhos	P2	Urgente
Matosinhos	Escola Básica da Barranha, Senhora da Hora, Matosinhos	P2	Urgente
Matosinhos	Escola Básica Irmãos Passos, Guilhões, Matosinhos	P2	Urgente
Mealhada	Escola Básica n.º 2 de Mealhada	P2	Urgente
Mêda	Escola Básica e Secundária de Meda	P3	Prioritária
Mesão Frio	Escola Básica e Secundária Professor António da Natividade, Mesão Frio	P3	Prioritária
Mira	Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Mira	P2	Urgente
Mira	Escola Básica de Mira	P3	Prioritária
Moimenta da Beira	Escola Básica e Secundária de Moimenta da Beira	P2	Urgente
Moita	Escola Básica D. João I, Baixa da Banheira, Moita	P2	Urgente
Moita	Escola Secundária da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita	P2	Urgente
Moita	Escola Básica D. Pedro II, Moita	P2	Urgente
Moita	Escola Básica José Afonso, Alhos Vedros, Moita	P2	Urgente
Moita	Escola Básica de Fragata do Tejo, Moita	P2	Urgente
Monção	Escola Secundária de Monção	P1	Muito Urgente
Monchique	Escola Básica Manuel do Nascimento, Monchique	P2	Urgente
Montemor-o-Novo	Escola Básica São João de Deus, Montemor-o-Novo	P2	Urgente
Montemor-o-Velho	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa, Carapinheira, Montemor-o-Velho	P2	Urgente
Montijo	Escola Secundária Poeta Joaquim Serra, Montijo	P2	Urgente
Montijo	Escola Básica D. Pedro Varela, Montijo	P2	Urgente
Mortágua	Escola Básica Dr. José Lopes de Oliveira, Mortágua	P3	Prioritária
Moura	Escola Básica de Moura	P2	Urgente



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

Nazaré	Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio, Nazaré	P2	Urgente
Nelas	Escola Básica e Secundária Eng. Dionísio Augusto Cunha, Canas de Senhorim, Nelas	P2	Urgente
Nelas	Escola Secundária de Nelas	P2	Urgente
Odemira	Escola Básica Damião de Odemira, Odemira	P2	Urgente
Odemira	Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves, Odemira	P2	Urgente
Odemira	Escola Básica Engenheiro Manuel R. Amaro da Costa, São Teotónio, Odemira	P2	Urgente
Odivelas	Escola Básica de Castanheiros, Caniços, Odivelas	P2	Urgente
Odivelas	Escola Secundária de Odivelas	P2	Urgente
Odivelas	Escola Básica D. Dinis, Odivelas	P2	Urgente
Odivelas	Escola Básica Carlos Paredes, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas	P2	Urgente
Odivelas	Escola Secundária da Ramada, Odivelas	P2	Urgente
Oeiras	Escola Básica Professor Noronha Feio, Queljas, Oeiras	P3	Prioritária
Oeiras	Escola Básica de São Julião da Barra, Oeiras	P2	Urgente
Oeiras	Escola Básica Sophia de Mello Breyner, Portela, Oeiras	P3	Prioritária
Oeiras	Escola Básica Dr. Joaquim de Barros, Paço de Arcos, Oeiras	P3	Prioritária
Oeiras	Escola Secundária Professor José Augusto Lucas, Linda-a-Velha, Oeiras	P2	Urgente
Oeiras	Escola Básica Conde de Oeiras, Oeiras	P3	Prioritária
Oeiras	Escola Básica Vieira da Silva, Carnaxide, Oeiras	P3	Prioritária
Oeiras	Escola Básica e Secundária Aquilino Ribeiro, Leião, Oeiras	P2	Urgente
Oeiras	Escola Secundária de Miraflares, Algés, Oeiras	P3	Prioritária
Oeiras	Escola Básica João Gonçalves Zarco, Cruz Quebrada-Dafundo, Oeiras	P2	Urgente
Oeiras	Escola Básica de Miraflares, Algés, Oeiras	P2	Urgente
Oleiros	Escola Básica e Secundária Padre António de Andrade, Oleiros	P3	Prioritária
Olhão	Escola Básica João da Rosa, Olhão	P2	Urgente
Olhão	Escola Básica e Secundária Dr. João Lúcio, Fuseta, Olhão	P2	Urgente
Oliveira de Azeméis	Escola Básica Dr. José Pereira Tavares, Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis	P1	Muito Urgente
Oliveira de Azeméis	Escola Básica de Loureiro, Alumiela, Oliveira de Azeméis	P2	Urgente
Oliveira do Bairro	Escola Secundária de Oliveira do Bairro	P2	Urgente
Oliveira do Hospital	Escola Básica n.º 2 de Oliveira do Hospital	P3	Prioritária
Ovar	Escola Básica Florbela Espanca, Esmoriz, Ovar	P2	Urgente
Ovar	Escola Básica António Dias Simões, Ovar	P2	Urgente
Ovar	Escola Secundária de Esmoriz, Ovar	P2	Urgente



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Paços de Ferreira	Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos, Freamunde, Paços de Ferreira	P2	Urgente
Paços de Ferreira	Escola Básica de Frazão, Paços de Ferreira	P2	Urgente
Palmela	Escola Básica Hermenegildo Capelo, Palmela	P2	Urgente
Palmela	Escola Básica José Maria dos Santos, Pinhal Novo, Palmela	P2	Urgente
Paredes	Escola Básica e Secundária de Sobreira, Paredes	P2	Urgente
Paredes	Escola Básica de Paredes	P2	Urgente
Paredes	Escola Secundária Daniel Faria, Baltar, Paredes	P2	Urgente
Paredes	Escola Básica e Secundária de Vilela, Paredes	P3	Prioritária
Pedrógão Grande	Escola Básica Miguel Leitão de Andrade, Pedrógão Grande	P2	Urgente
Penacova	Escola Básica e Secundária de Penacova	P2	Urgente
Penafiel	Escola Básica e Secundária de Pinheiro, Penafiel	P2	Urgente
Penafiel	Escola Básica de Paço de Sousa, Penafiel	P3	Prioritária
Penafiel	Escola Básica de Penafiel Sudeste	P3	Prioritária
Penalva do Castelo	Escola Básica e Secundária de Penalva do Castelo	P2	Urgente
Penedono	Escola Básica Álvaro Coutinho - o Magriço, Penedono	P2	Urgente
Peniche	Escola Básica de Peniche	P2	Urgente
Pinhel	Escola Básica n.º 2 de Pinhel	P3	Prioritária
Pombal	Escola Básica Marquês de Pombal, Pombal	P2	Urgente
Pombal	Escola Básica Gualdim Pais, Pombal	P2	Urgente
Ponte da Barca	Escola Básica Diogo Bernardes, Ponte da Barca	P2	Urgente
Ponte da Barca	Escola Secundária de Ponte da Barca	P2	Urgente
Ponte de Sor	Escola Básica n.º 1 de Montargil, Ponte de Sor	P3	Prioritária
Ponte de Sor	Escola Básica João Pedro de Andrade, Ponte de Sor	P2	Urgente
Portalegre	Escola Básica José Régio, Portalegre	P2	Urgente
Portimão	Escola Básica José Sobral, Mexilhoeira Grande, Portimão	P2	Urgente
Portimão	Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, Portimão	P2	Urgente
Portimão	Escola Básica D. João II, Alvor, Portimão	P2	Urgente
Porto	Escola Secundária Infante D. Henrique, Porto	P2	Urgente
Porto	Escola Básica Eugénio de Andrade, Porto	P1	Muito Urgente
Porto	Escola Secundária António Nobre, Porto	P2	Urgente
Porto	Escola Básica e Secundária Leonardo Coimbra - Filho, Porto	P2	Urgente
Porto	Escola Básica e Secundária Maria Lamas, Porto	P2	Urgente
Porto	Escola Básica Francisco Torrinha, Porto	P2	Urgente
Porto	Escola Básica da Areosa, Porto	P3	Prioritária
Porto	Escola Básica Irene Lisboa, Porto	P3	Prioritária
Porto de Mós	Escola Secundária de Porto de Mós	P1	Muito Urgente
Póvoa de Varzim	Escola Básica e Secundária Campo Aberto, Beiriz, Póvoa de Varzim	P2	Urgente



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Póvoa de Varzim	Escola Básica de Rates, Póvoa de Varzim	P3	Prioritária
Póvoa de Varzim	Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim	P2	Urgente
Póvoa de Varzim	Escola Básica Cego do Maio, Póvoa de Varzim	P3	Prioritária
Proença-a-Nova	Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca, Proença-a-Nova	P2	Urgente
Reguengos de Monsaraz	Escola Básica António Gilão, Reguengos de Monsaraz	P3	Prioritária
Sabrosa	Escola Básica e Secundária Miguel Torga, Sabrosa	P3	Prioritária
Sabugal	Escola Secundária de Sabugal	P2	Urgente
Salvaterra de Magos	Escola Básica de Marinhais, Salvaterra de Magos	P3	Prioritária
Santa Comba Dão	Escola Básica de Santa Comba Dão	P2	Urgente
Santa Maria da Feira	Escola Básica de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira	P3	Prioritária
Santa Maria da Feira	Escola Básica António Alves de Amorim, Luurosa, Santa Maria da Feira	P2	Urgente
Santa Maria da Feira	Escola Básica de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira	P2	Urgente
Santarém	Escola Secundária Dr. Ginestal Machado, Santarém	P2	Urgente
Santarém	Escola Básica de Alcanede, Santarém	P2	Urgente
Santiago do Cacém	Escola Básica n.º 1 de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém	P2	Urgente
Santiago do Cacém	Escola Secundária Padre António Macedo, Santiago do Cacém	P2	Urgente
Santiago do Cacém	Escola Secundária Manuel da Fonseca, Santiago do Cacém	P2	Urgente
Santiago do Cacém	Escola Básica e Secundária Frei André da Veiga, Santiago do Cacém	P2	Urgente
Santo Tirso	Escola Básica da Agrela e Vale do Leça, Santo Tirso	P2	Urgente
Santo Tirso	Escola Básica Ave, Vila das Aves, Santo Tirso	P2	Urgente
São Brás de Alportel	Escola Básica Poeta Bernardo de Passos, São Brás de Alportel	P3	Prioritária
São João da Madeira	Escola Básica e Secundária de São João da Madeira	P2	Urgente
São João da Pesqueira	Escola Básica e Secundária de São João da Pesqueira	P3	Prioritária
Sátão	Escola Secundária Frei Rosa Viterbo, Sátão	P2	Urgente
Sela	Escola Básica Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Sela	P2	Urgente
Sela	Escola Secundária de Sela	P2	Urgente
Seixal	Escola Básica Dr. António Augusto Louro, Arrentela, Seixal	P2	Urgente
Seixal	Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela, Seixal	P1	Muito Urgente
Seixal	Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, Cavadas, Seixal	P2	Urgente
Seixal	Escola Básica da Cruz de Pau, Seixal	P2	Urgente
Seixal	Escola Básica Paulo da Gama, Amora, Seixal	P2	Urgente
Seixal	Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal	P2	Urgente



Sernancelhe	Escola Básica Padre João Rodrigues, Velga, Sernancelhe	P2	Urgente
Serpa	Escola Secundária de Serpa	P1	Muito Urgente
Serpa	Escola Básica n.º 1 de Vila Nova de S. Bento, Serpa	P3	Prioritária
Sertão	Escola Básica Padre António Lourenço Farinha, Sertão	P3	Prioritária
Sesimbra	Escola Secundária de Sampaio, Sesimbra	P2	Urgente
Sesimbra	Escola Básica e Secundária Michel Giacometti, Quinta do Conde, Sesimbra	P1	Muito Urgente
Sesimbra	Escola Básica Navegador Rodrigues Soromenho, Sesimbra	P2	Urgente
Sesimbra	Escola Básica do Castelo, Sesimbra	P3	Prioritária
Sesimbra	Escola Básica da Quinta do Conde, Sesimbra	P2	Urgente
Sesimbra	Escola Básica da Boa Água, Quinta do Conde, Sesimbra	P2	Urgente
Setúbal	Escola Básica Barbosa du Bocage, Setúbal	P2	Urgente
Setúbal	Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal	P2	Urgente
Setúbal	Escola Secundária du Bocage, Setúbal	P1	Muito Urgente
Setúbal	Escola Básica de Aranguez, Setúbal	P2	Urgente
Silves	Escola Básica de Algoz, Silves	P2	Urgente
Silves	Escola Básica Dr. António da Costa Contreiras, Armação de Pêra, Silves	P2	Urgente
Silves	Escola Básica Dr. Garcia Domingues, Silves	P1	Muito Urgente
Silves	Escola Básica João de Deus, São Bartolomeu de Messines, Silves	P2	Urgente
Sines	Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines	P2	Urgente
Sintra	Escola Básica Padre Alberto Neto, Rio de Mouro, Sintra	P2	Urgente
Sintra	Escola Básica D. Fernando II, Sintra	P3	Prioritária
Sintra	Escola Básica Ruy Belo, Queluz, Sintra	P2	Urgente
Sintra	Escola Básica D. Pedro IV, Monte Abraão, Sintra	P2	Urgente
Sintra	Escola Secundária Stuart Carvalhais, Massamá, Sintra	P3	Prioritária
Sintra	Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva, Sintra	P2	Urgente
Sintra	Escola Básica de Colares, Sintra	P2	Urgente
Sintra	Escola Básica Maria Alberta Menéres, Tapada das Mercês, Sintra	P2	Urgente
Sintra	Escola Básica Escultor Francisco dos Santos, Fitaes, Sintra	P2	Urgente
Sintra	Escola Secundária Miguel Torga, Monte Abraão, Sintra	P2	Urgente
Sintra	Escola Básica e Secundária Dr. Rui Grácio, Montelavar, Sintra	P2	Urgente
Sintra	Escola Básica D. Domingos Jardo, Mira Sintra, Sintra	P3	Prioritária
Soire	Escola Básica de Soire	P2	Urgente
Tábua	Escola Secundária de Tábua	P2	Urgente
Tabuaço	Escola Básica e Secundária Abel Botelho, Tabuaço	P2	Urgente
Tavira	Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Corroia, Tavira	P1	Muito Urgente
Terras de Bouro	Escola Básica e Secundária de Terras de Bouro	P2	Urgente



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Tomar	Escola Básica Gualdim Pais, Tomar	P2	Urgente
Tondela	Escola Básica de Campo de Besteiras, Tondela	P3	Prioritária
Tondela	Escola Básica de Tondela	P2	Urgente
Torres Novas	Escola Básica e Secundária Artur Gonçalves, Torres Novas	P2	Urgente
Torres Vedras	Escola Básica Gaspar Campello, Torres Vedras	P2	Urgente
Torres Vedras	Escola Secundária Madeira Torres, Torres Vedras	P3	Prioritária
Torres Vedras	Escola Básica Padre Francisco Soares, Torres Vedras	P3	Prioritária
Torres Vedras	Escola Básica do Maxial, Torres Vedras	P3	Prioritária
Trancoso	Escola Secundária Gonçalo Anes Bandarra, Trancoso	P2	Urgente
Trancoso	Escola Básica de Trancoso	P2	Urgente
Trancoso	Escola Básica de Vila Franca das Naves, Trancoso	P3	Prioritária
Trofa	Escola Básica e Secundária de Coronado e Castro, São Romão do Coronado, Trofa	P2	Urgente
Vagos	Escola Básica Dr. João Rocha - Pai, Vagos	P2	Urgente
Vagos	Escola Secundária de Vagos	P3	Prioritária
Valongo	Escola Básica e Secundária de Ermesinde, Valongo	P2	Urgente
Valongo	Escola Básica D. António Ferreira Gomes, Ermesinde, Valongo	P2	Urgente
Valongo	Escola Secundária de Valongo	P2	Urgente
Valongo	Escola Básica de Alfena, Valongo	P3	Prioritária
Valongo	Escola Básica de São Lourenço, Ermesinde, Valongo	P2	Urgente
Valongo	Escola Básica e Secundária de Campo, Valongo	P3	Prioritária
Valongo	Escola Básica de São João do Sobrado, Sobrado, Valongo	P2	Urgente
Vendas Novas	Escola Básica n.º 1 de Vendas Novas	P2	Urgente
Vendas Novas	Escola Secundária de Vendas Novas	P2	Urgente
Viana do Alentejo	Escola Básica de Alcáçovas, Viana do Alentejo	P2	Urgente
Viana do Alentejo	Escola Básica e Secundária Dr. Isidoro de Sousa, Viana do Alentejo	P2	Urgente
Viana do Castelo	Escola Básica e Secundária Pintor José de Brito, Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo	P2	Urgente
Viana do Castelo	Escola Básica e Secundária de Arga e Lima, Lanheses, Viana do Castelo	P3	Prioritária
Viana do Castelo	Escola Básica da Abelheira, Viana do Castelo	P3	Prioritária
Viana do Castelo	Escola Básica da Foz do Neiva, Castelo do Neiva, Viana do Castelo	P3	Prioritária
Viana do Castelo	Escola Básica Dr. Pedro Barbosa, Viana do Castelo	P2	Urgente
Vila de Rei	Escola Básica e Secundária do Centro de Portugal, Vila de Rei	P3	Prioritária
Vila do Bispo	Escola Básica São Vicente, Vila do Bispo	P2	Urgente
Vila do Conde	Escola Básica Maria Pais Ribeiro - A Ribeirinha, Macieira, Vila do Conde	P2	Urgente
Vila Franca de Xira	Escola Secundária Alves Redol, Vila Franca de Xira	P2	Urgente



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Vila Franca de Xira	Escola Básica do Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira	P3	Prioritária
Vila Franca de Xira	Escola Básica Padre José Rota, Forte da Casa, Vila Franca de Xira	P2	Urgente
Vila Franca de Xira	Escola Básica Soeiro Pereira Gomes, Alhandra, Vila Franca de Xira	P2	Urgente
Vila Franca de Xira	Escola Básica e Secundária de Vialonga, Vila Franca de Xira	P1	Muito Urgente
Vila Franca de Xira	Escola Básica Aristides de Sousa Mendes, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira	P2	Urgente
Vila Nova de Famalicão	Escola Básica Bernardino Machado, Joane, Vila Nova de Famalicão	P2	Urgente
Vila Nova de Famalicão	Escola Básica Dr. Nuno Simões, Calendário, Vila Nova de Famalicão	P3	Prioritária
Vila Nova de Famalicão	Escola Básica D. Maria II, Gavião, Vila Nova de Famalicão	P2	Urgente
Vila Nova de Famalicão	Escola Básica Júlio Brandão, Vila Nova de Famalicão	P3	Prioritária
Vila Nova de Famalicão	Escola Básica de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão	P3	Prioritária
Vila Nova de Famalicão	Escola Secundária Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão	P3	Prioritária
Vila Nova de Foz Côa	Escola Básica e Secundária Tenente Coronel Adão Carrapatoso, Vila Nova de Foz Côa	P2	Urgente
Vila Nova de Gaia	Escola Básica Anes de Cernache, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia	P2	Urgente
Vila Nova de Gaia	Escola Básica Adriano Correia de Oliveira, Avintes, Vila Nova de Gaia	P2	Urgente
Vila Nova de Gaia	Escola Básica do Olival, Vila Nova de Gaia	P2	Urgente
Vila Nova de Gaia	Escola Secundária Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia	P1	Muito Urgente
Vila Nova de Gaia	Escola Básica Padre António Luís Moreira, Carvalhos, Vila Nova de Gaia	P1	Muito Urgente
Vila Nova de Gaia	Escola Básica de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia	P2	Urgente
Vila Nova de Gaia	Escola Básica Júlio Dinis, Grijó, Vila Nova de Gaia	P2	Urgente
Vila Nova de Gaia	Escola Básica D. Pedro I, Canidelo, Vila Nova de Gaia	P2	Urgente
Vila Nova de Paiva	Escola Secundária de Vila Nova de Paiva	P2	Urgente
Vila Nova de Poares	Escola Básica e Secundária Dr. Daniel de Matos, Vila Nova de Poares	P1	Muito Urgente
Vila Real	Escola Básica Diogo Cão, Vila Real	P3	Prioritária
Vila Real	Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real	P1	Muito Urgente
Vila Real	Escola Básica Monsenhor Jerónimo do Amaral, Vila Real	P2	Urgente
Vila Real	Escola Secundária Morgado de Mateus, Vila Real	P2	Urgente
Vila Real de Santo António	Escola Básica D. José I, Vila Real de Santo António	P2	Urgente
Vila Velha de Ródão	Escola Básica de Vila Velha de Ródão	P3	Prioritária



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Vila Verde	Escola Básica de Moure e Ribeira do Neiva, Ribeira, Vila Verde	P3	Prioritária
Vila Verde	Escola Básica Monsenhor Elísio Araújo, Vila Verde	P2	Urgente
Vila Verde	Escola Básica de Ribeira do Neiva, Vila Verde	P3	Prioritária
Viseu	Escola Básica D. Duarte, Vil de Soito, Viseu	P2	Urgente
Viseu	Escola Secundária Viriato, Abraveses, Viseu	P3	Prioritária
Viseu	Escola Básica Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu	P2	Urgente
Viseu	Escola Básica Grão Vasco, Viseu	P3	Prioritária
Vouzela	Escola Básica de Vouzela	P3	Prioritária



Anexo II – Lista das escolas do Acordo ANMP mas que não necessitam de intervenção ou só necessitam de intervenção parcial no âmbito do Acordo

Lista das Escolas Identificadas no Acordo Setorial ANMP de 22.07.2022				Prioridade / Acordo ANMP		Valor do Investimento das obras já financiadas no PT 2020 (€)
NUTS	Município	Entidade Intermunicipal	Estabelecimento com 1.º e 2.º ciclos Ensino Básico e Ensino Secundário	Prioridade - Versão Acordo ANMP de 22.07.2022	Intervenção - Versão Acordo ANMP de 22.07.2022	
Investimento total						37 561 230
NORTE						4 Escolas
						6 484 876
Norte	Armamar	Douro	Escola Básica e Secundária Gomes Teixeira, Armamar *	P2	Urgente	1 610 237
Norte	Amarelo	Távrega e Sousa	Escola Básica do Norte, Várzea Amarela	P2	Urgente	11 101
Norte	Chaves	Alto Távrega	Escola Básica de Vidago, Chaves	P2	Urgente	1 915 993
Norte	Mais	Área Metropolitana do Porto	Escola Básica e Secundária Dr. Vieira de Carvalho, Moreira da Maia, Maia *	P2	Urgente	2 538 188
CENTRO						10 Escolas
						7 549 080
Centro	Castelo Branco	Santa Serra	Escola Secundária Amândio Loureiro, Castelo Branco	P1	Urgente	479 079
Centro	Marquês	Viseu Dão Lafões	Escola Secundária Dr.ª Filomena Alcântara, Marquês	P1	Urgente	1 758 790
Centro	Marinha Grande	Região de Leiria	Escola Básica Guilherme Stephens, Marinha Grande	P3	Urgente	462 777
Centro	Mêda	Beira e Serra da Estrela	Escola Básica e Secundária da Videira *	P3	Provisória	431 578
Centro	Mira	Coimbra	Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida, Mira	P2	Urgente	1 694 975
Centro	Santa Comba Dão	Viseu Dão Lafões	Escola Básica de Santa Comba Dão	PE	Urgente	248 221
Centro	Viseu	Viseu Dão Lafões	Escola Secundária Vítor, Alameda, Viseu	P3	Provisória	719 953
Centro	Viseu	Viseu Dão Lafões	Escola Básica João Maria, Viseu	P3	Provisória	1 320 019
Centro	Aguar de Beira	Viseu Dão Lafões	Escola Básica e Secundária Pedro José Augusto de Fátima, Aguar de Beira *	P2	Urgente	145 066
Centro	Alcobaça	Beira	Escola Básica de Benedito, Alcobaça	P3	Urgente	97 615
LISBOA						0 Escolas
ALentejo						5 Escolas
						17 233 759
Alentejo	Alentejo	Leiria do Tejo	Escola Básica e Secundária José Relvas, Alentejo	P3	Urgente	1 050 880
Alentejo	Alentejo	Alentejo	Escola Básica Mestre de São, Alentejo *	P1	Muito Urgente	3 181 625
Alentejo	Alentejo	Leiria do Tejo	Escola Secundária do Cartão	P2	Urgente	2 371 008
Alentejo	Alentejo	Alentejo	Escola Básica Frei Manuel Cardoso, Fronteira	P2	Urgente	948 146
Alentejo	Alentejo	Alentejo Central	Escola Básica e Secundária Dr. João de Sousa, Maria do Alentejo	P3	Urgente	2 133 407
Alentejo	Alentejo	Leiria do Tejo	Escola Básica e Secundária da Charneca	P2	Urgente	5 128 593
ALGARVE						1 Escola
						6 293 516
Algarve	Algarve	AMAL	Escola Básica Manuel do Nascimento, Monchique	P1	Muito Urgente	6 293 516

Observações:

* Intervenções parcialmente realizadas com financiamento do Portugal 2020

Anexo III – Plano de Financiamento Anual Indicativo

Programa Escolas	Dotações para compromissos anuais – Valores indicativos (M €)										
Fontes de Financiamento	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	Total
PRR	70	140	240								450
PT2030											
FEDER	25	25	25	25							100
CPN/EQ BEI	5,25	5,25	5,25	5,25							21
BEI/OE/ outras fontes de financiamento	50	50	50	120	124	150	150	150	155	160	1159
Total	150,25	220,25	320,25	150,25	124	150	150	150	155	160	1730

Embora o Acordo com a ANMP preveja como data-limite o ano de 2030, considerando o elevado número de escolas e o elevado valor do investimento em causa, considerou-se um período de investimento de 10 anos, até 2033. Este plano prevê a assunção de montantes de compromissos indicativos a partir de 2024, numa perspetiva da necessária mobilização das fontes de financiamento para os projetos que serão aprovados, no quadro da seleção de candidaturas apresentadas a avisos que venham ainda a ser lançados em 2023. Este plano, sendo indicativo, pode vir a ser antecipado no tempo e reforçado nos valores, caso a implementação do Programa o justifique, com exceção dos montantes respeitantes à fonte de financiamento BEI ou OE.

Anexo B – Custos-padrão das infraestruturas

Empreitada - Áreas de Construção (1)	Valores de construção / m2
Total Áreas de Construção dos Edifícios (Inclui Áreas Cobertas)	
Total Área Edificada (Existente + Nova)	
Construção Existente/Requalificada	
Edifício	1 380,00 €
Pavilhão Desportivo	759,00 €
Oficinas	759,00 €
Construção Nova	
Edifício	1 725,00 €
Pavilhão Desportivo	948,75 €
Oficinas	948,75 €
Total Áreas de Recreio	
Áreas de Recreio Cobertas	258,75 €
Áreas de Recreio Descobertas	258,75 € ou até ao limite de 7,5% do valor de construção dos edifícios
Áreas Exteriores Coberto Vegetal	incluído no valor das áreas de recreio descobertas

(1) A tipologia de intervenção inclui os seguintes espaços:

- a. Espaços comuns e de circulação
- b. Salas de aula comuns e específicas (laboratórios)
- c. Apoio administrativo e gestão
- d. Bibliotecas, auditórios, anfiteatros
- e. Cozinhas, refeitórios, instalações sanitárias
- f. Zonas e espaços desportivos
- g. Zonas exteriores

Anexo C – Valores máximos de referência dos equipamentos

Instalações Provisórias		Valores/ unidade (sala de aula)/ mês de referência
Custos de transporte, montagem, aluguer e desmontagem de módulos pré-fabricados para criação de instalações provisórias		500,00 €
Mobiliário e Equipamentos Escolars		Valores / unidade de referência
Salas de aula		3 000,00 €
Salas de desenho e espaços especializados para as artes visuais e plásticas		5 000,00 €
Laboratórios		20 000,00 €
Salas de tecnologias de informação e comunicação (15 postos de trabalho com computadores)		8 000,00 €
Sala de trabalho de docentes		10 000,00 €
Espaços Sociais e de Convívio:		
- Átrio / Recepção		2 000,00 €
- Sala polivalente		20 000,00 €
- Refeitório / Cafetaria		20 000,00 €
- Sala de pausa de docentes		10 000,00 €
Biblioteca escolar		40 000,00 €
Cozinha		60 000,00 €
Espaço do estudante - Reprografia e loja		15 000,00 €
Pavilhão desportivo		30 000,00 €
Campos desportivos exteriores		20 000,00 €
Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC)	Potencia a instalar em Kw de referência	Valores / kW de referência
UPAC - Painéis Fotovoltaicos:		
- Escola com ≤ 700 alunos	75	1 000,00 €
- Escola com > 700 e ≤ 1200 alunos	100	1 000,00 €
- Escola com > 1200 alunos	130	1 000,00 €

Anexo D – Cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”

- Requisitos relativos ao objetivo “**Mitigação das alterações climáticas**”, em que as escolas selecionadas para apoio no âmbito do presente Aviso, quer por via da reabilitação quer da construção, têm de promover soluções que assegurem um resultado obrigatório em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético terão de ser evidenciados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, de acordo com os seguintes critérios:
 - **no caso de novas construções**, o cumprimento do requisito NEZB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
 - **no caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes**, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - b1) alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou
 - b2) alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex-ante.

Nas situações em que não há necessidade de projeto de execução, o Beneficiário Final deverá fazer uma declaração de compromisso na qual se responsabiliza pelo respeito pelas condições acima previstas neste anexo.

- Requisitos relativos à “**Adaptação às alterações climáticas**” são aplicáveis na medida que os projetos devem garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Na fase de candidatura, estes requisitos terão de estar plasmados nos projetos de execução, ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento serão avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos alunos e comunidade escolar.

- Requisitos relativos à “**Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos**” são aplicáveis na medida em que os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas escolares devem incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.
- Requisitos relativos à “**Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos**”, devendo as obras de construção e reabilitação das infraestruturas incorporar o seguinte:
 - I. 10% de reciclados na prevenção e gestão RCD;
 - II. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. **As obras de construção** deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as escolas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas

à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, pelo que não se prevê que a medida conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

- Requisitos relativos à “**Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo**” as intervenções terão de incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões, uma vez que a renovação e construção de edifícios será efetuada de acordo com os requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, e durante a fase de construção serem consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

As intervenções de renovação devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo E – Documentação obrigatória para a instrução da candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento no investimento previsto no Aviso.
- b) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos.
- c) Identificação e justificação dos Indicadores de monitorização que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- d) Caracterização técnica e fundamentação de cada tipo de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos.
- e) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial dos critérios de seleção constante do presente Aviso.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso: no caso de empreitadas, apresentar o projeto de execução completo, incluindo peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Certificado Energético, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, na sua redação atual, conforme aplicável, bem como, a Lista de Preços Unitários e Quantidades da estimativa orçamental/proposta vencedora em formato excel editável, com a identificação e quantificação dos trabalhos a efetuar e discriminados por tipologia de custo-padrão, subdivididos de acordo com a sua execução dentro ou fora do perímetro do estabelecimento escolar. Os projetos deverão cumprir ainda o normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro) e à revisão do projeto.
- b) Plantas com identificação das áreas (m2), por tipologia de custo-padrão definido no presente Aviso.
- c) No caso da construção de novas escolas, informação técnica detalhada devidamente aprovada, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
- d) No caso da construção de novas escolas, extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado no ponto anterior em razão da localização.
- e) Planta com a delimitação da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção infraestrutural.
- f) Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública com contrato já celebrado, incluindo todas as informações, deliberações, despachos, fluxos, peças do procedimento, proposta vencedora, contrato e visto do Tribunal de Contas caso aplicável. Incluindo ficha de contratação pública assinada por quem tem poderes para representar o município.
- g) Pré-Certificado/Certificado Energético (ex-ante) emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, quando aplicável. Ou Relatório do Perito qualificado.
- h) No caso de nova construção, demonstração de cumprimento do requisito NZEB, designadamente o cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20%.
- i) Ficha do Duplo Financiamento assinada por quem tem poderes para representar o município
- j) Lista de Preços Unitários e Quantidades da estimativa orçamental/proposta vencedora em formato excel editável, com a identificação e quantificação dos trabalhos a efetuar e discriminados por tipologia de custo-padrão, subdivididos de acordo com a sua execução dentro ou fora do perímetro do estabelecimento escolar

3.	Documentos modelo disponibilizados com o Aviso:
a)	Ficha de verificação dos Procedimentos de Contratação Pública
b)	Ficha do Duplo Financiamento
c)	Ficheiro excel com o preenchimento dos investimentos por tipologia de Custo-Padrão

Anexo F – Disposições aplicáveis aos *Municípios Beneficiários* (para cumprimento do Contrato celebrado entre a República Portuguesa e o BEI)

No contrato celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), encontram-se previstas disposições/obrigações que se aplicam às várias entidades envolvidas, designadamente, às entidades beneficiárias do financiamento a conceder por esta via, as quais se procuram sistematizar, não de forma exaustiva, no presente anexo.

Não obstante o contrato celebrado com o BEI fazer apenas referência aos Municípios, enquanto beneficiários *(são os municípios que irão beneficiar do Crédito e que nos termos das competências que lhes foram atribuídas pela Lei nº 50/2018, irão implementar os Sub-Projetos de reabilitação dos Estabelecimentos de Ensino* (por sub-projetos entendem-se as operações que venham a ser aprovadas), as obrigações identificadas aplicam-se a todas as entidades que venham a beneficiar de financiamento neste âmbito.

Algumas das obrigações infra identificadas têm como objetivo fornecer informação para efeitos de reporte ao BEI, pelo que caberá apenas aos beneficiários assegurarem-se de que as mesmas se encontram disponíveis.

Obrigações dos beneficiários

- Todos os montantes contratualizados devem ser utilizados exclusivamente para financiamento das operações que vierem a ser selecionadas.
- Os beneficiários deverão garantir que executam as operações de acordo com as regras de contratação pública aplicáveis, devendo os mesmos, nos cadernos de encargos ou demais documentos de referência dos procedimentos de contratação, ter evidência de que o proponente declare se está ou não sujeito a qualquer decisão de exclusão ou suspensão temporária nos termos da Política de Exclusão.
- Todos os documentos relativos às operações financiadas deverão ser mantidos pelos beneficiários em arquivos permanentemente atualizados.
- Os beneficiários devem permitir a visita de instalações e obras objeto de financiamento, pelas entidades competentes, nomeadamente pelo Banco.
- Os beneficiários devem cumprir todas as normas, nacionais e comunitárias, legais ou regulamentares, aplicáveis a si e/ou à operação e, bem assim, a verificar periodicamente o respetivo cumprimento.
- Os beneficiários não devem, diretamente ou indiretamente:
 - a) estabelecer relações comerciais com, e/ou disponibilizar quaisquer fundos e/ou recursos económicos a, ou em benefício de, qualquer Pessoa Sancionada relativamente à operação; ou
 - b) utilizar a totalidade ou parte dos montantes do financiamento ou contribuir ou disponibilizar, de qualquer outro modo, esses montantes a qualquer pessoa de forma suscetível de resultar, para si e/ou para o Banco, num incumprimento por si ou pelo Banco de qualquer Sanção; ou
 - c) financiar a totalidade ou parte de qualquer pagamento ao abrigo do presente do contrato de

financiamento através de receitas decorrentes de atividades ou negócios com uma Pessoa Sancionada ou de qualquer modo suscetível de resultar, para si e/ou para o Banco, num incumprimento de qualquer Sanção.

- Deve ser assegurado o cumprimento da contratação de obras, serviços ou bens para a operação:
 - a) de acordo com a Legislação da União Europeia em geral e, em particular, com as diretivas da União Europeia relativas a contratos públicos, se aplicáveis; e
 - b) no caso de contratos públicos não sujeitos às diretivas da União Europeia relativas a contratos públicos, de acordo com os procedimentos de contratação que, de modo satisfatório para o Banco, se enquadrem nos critérios de economia e eficiência e nos princípios da transparência, igualdade de tratamento e não discriminação com base na nacionalidade; ou
 - c) no caso de contratos distintos dos contratos públicos não sujeitos às diretivas da União Europeia relativas a contratos públicos, de acordo com procedimentos de contratação que, de modo satisfatório para o Banco, se enquadrem nos critérios de economia e eficiência.
- Para os casos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, os beneficiários solicitarão nos cadernos de encargos ou demais documentos de referência dos procedimentos de contratação referidos, que o proponente declare se está ou não sujeito a qualquer decisão de exclusão ou suspensão temporária nos termos da Política de Exclusão.
- Caso o proponente declare, antes da adjudicação do contrato, que está sujeito a uma decisão de exclusão ou de suspensão temporária abrangida pela Política de Exclusão, deve ser assegurada a colaboração com o BEI de boa-fé e envidar os melhores esforços de modo a:
 - a) concretizar a sua exclusão, ao abrigo da legislação aplicável, de forma que não seja possível a participação na operação; ou,
 - b) alterar o âmbito da operação para que os montantes do financiamento não sejam utilizados em obras ou serviços ao abrigo de qualquer contrato atribuído a esse proponente, salvo acordo do Banco em contrário.
- Os beneficiários obrigam-se ainda a:
 - a) **Manutenção:** manter, reparar, remodelar e renovar todos os bens que façam parte da operação, para manter o bom estado de funcionamento;
 - b) **Ativos do Projeto:** manter a propriedade e posse de substancialmente todos os ativos que compõem a operação, ou, substituir e renovar os ativos em questão e manter a operação em funcionamento, de acordo com a sua finalidade original; qualquer alteração a este requisito, carece de aprovação prévia do BEI;
 - c) **Seguros:** contratar seguros que cubram todas as atividades e ativos que compõem a operação junto de seguradoras de primeira linha e de acordo com as melhores práticas de mercado para o setor relevante;
 - d) **Direitos e licenças:** manter em vigor todos os direitos de passagem ou uso e todas as autorizações

necessárias para a execução e funcionamento da operação;

e) **Ambiente e Questões Sociais:**

- (i) implementar e explorar a operação em conformidade com a Legislação Ambiental e Social;
- (ii) obter e manter as Autorizações Ambientais e Sociais necessárias para a mesma; e
- (iii) cumprir com todas as Autorizações Ambientais e Sociais relevantes;

f) **Integridade:** adotar, num prazo razoável, medidas apropriadas relativamente a qualquer entidade que tenha sido condenado em sentença transitada em julgado por uma Atividade Ilícita cometida no exercício das suas funções profissionais, de forma a assegurar que esse membro é excluído de qualquer atividade relacionada com a operação;

g) **Direitos de Auditoria de Integridade:** assegurar que todos os contratos ao abrigo das operações que venham a ser adjudicados após a data de assinatura do contrato com o BEI (13/05/2025), de acordo com as diretivas da União Europeia relativas a contratos públicos, preveem:

- (i) a obrigação do respetivo contratante informar prontamente o Banco de uma alegação legítima, queixa ou informação relacionada com atividades ilícitas no âmbito da operação;
- (ii) a obrigação do respetivo contratante manter livros contabilísticos e registos de todas as transações financeiras e despesas relativas à operação; e
- (iii) o direito do Banco, relativamente a uma alegada atividade ilícita, examinar os livros contabilísticos e registos do respetivo contratante, relativamente à operação e de obter cópias de documentos dentro dos limites estabelecidos por lei.

h) **Contas do Projeto:** assegurar que quaisquer pagamentos relativos às operações, a todos os níveis, são efetuados através de contas aceitáveis para o Banco, tituladas pelos beneficiários junto de instituições financeiras devidamente autorizadas em Portugal.

Obrigações relativas às operações

- O beneficiário deve assegurar de que dispõe de informação necessária para efeitos de reporte ao Banco por parte das entidades competentes, e que a mesma consta da base de dados desenvolvida para o efeito, nos termos do contrato celebrado, nomeadamente no que respeita às seguintes métricas:
 - a) os metros quadrados do(s) Estabelecimento(s) de Ensino antes e após a implementação do Projeto;
 - b) a capacidade máxima atual e o número efetivo de alunos matriculados no(s) Estabelecimento(s) de Ensino antes e após a implementação do Projeto;
 - c) o ponto de situação de cada AIA relacionada com a implementação do Projeto;
 - d) o desempenho energético de cada Estabelecimento de Ensino antes e após a implementação do Projeto; e, sempre que disponível,
 - e) os dados dos custos incorridos e a incorrer ao abrigo de contratos já celebrados com a implementação

do Projeto.

O beneficiário deve garantir que presta a informação necessária para que seja incluído na base de dados o custo do(s) Estabelecimento(s) de Ensino e a respetiva classificação de desempenho energético, antes e após a implementação da operação.

- Se a intervenção na escola incluir a construção de um novo edifício ou se uma escola nova ou reconstruída for financiada com verbas BEI, o beneficiário deve assegurar que é incluída na base de dados anteriormente citada, uma cópia da(s) licença(s) de construção.
- O beneficiário deverá ainda garantir que as operações preveem:
 - a) a projeção e renovação de edifícios existentes para alcançar uma economia mínima de 30% no consumo de energia primária;
 - b) a projeção e construção de novos edifícios para alcançar uma classificação de desempenho energético pelo menos 20% inferior aos requisitos atualmente aplicáveis, ao abrigo da legislação vigente, para novos edifícios de natureza e uso equivalente; e
 - c) a realização de testes de estanqueidade ao ar e um teste de integridade térmica para quaisquer novos edifícios com mais de 5.000 m² e o fornecimento ao Banco de elementos que evidenciem a realização dos testes após a respetiva conclusão.
- Ainda no que diz respeito às operações, deverá ser assegurado:
 - a) relativamente às operações abrangidas por AIA, que existe uma cópia do resumo não técnico do procedimento realizado, ou indicação do link de acesso à versão pública do mesmo, em cumprimento da política do Banco relativa à divulgação de informações;
 - b) relativamente às operações abrangidas pelo Anexo II da Diretiva sobre a Avaliação de Impacto Ambiental, e cuja AIA não tenha sido considerada necessária pela autoridade competente, a cópia dessa decisão para efeitos de transmissão ao Banco;
 - c) que estão disponíveis os certificados de desempenho energético, que o Banco possa solicitar, obtidos nos termos do disposto da Diretiva sobre Desempenho Energético dos Edifícios, durante a implementação das operações ou após conclusão dos trabalhos;
 - d) qualquer outro documento ou informação relativos ao financiamento, contratação, execução, exploração e aspetos ambientais relativos às operações que o Banco possa razoavelmente solicitar a qualquer momento durante a vigência do contrato celebrado com a República; e
 - e) qualquer informação ou documento adicional relacionado com o financiamento, procedimentos de contratação, implementação, operação e Ambiente e Questões Sociais referentes à operação, nos termos que o Banco razoavelmente solicitar num prazo adequado.

Prestação de informação ao Banco

Nos termos do contrato celebrado com o BEI, as entidades responsáveis pela implementação do empréstimo celebrado, deverão assegurar a transmissão de um conjunto de elementos, sendo de destacar a entrega dos relatórios de progresso, o que deverá acontecer até 30 de junho de cada ano, bem como a prestação de informação após a conclusão do ciclo de financiamento ao abrigo do contrato referido.

Em termos de informação a apresentar, salienta-se, ao nível dos beneficiários (como parte integrante de prestação de informação de âmbito mais abrangente):

Relatório de progresso (anual)

- data de conclusão das operações (se aplicável);
- informação atualizada relativamente ao investimento das operações e à realização efetuada;
- a identificação de qualquer problema grave com impacto ambiental e/ou social, incluindo as conclusões da AIA relativa a cada escola objeto de financiamento;
- os últimos números de matrículas disponíveis relativos a cada uma das escolas;
- a classificação do desempenho energético e consumo de energia primária de cada Estabelecimento de Ensino antes e após a implementação do financiamento;
- dados estatísticos de saúde e segurança durante a construção das escolas objeto de financiamento (nomeadamente sobre quaisquer mortes ou acidentes pessoais graves que exijam hospitalização durante 24 horas ou mais);
- indicação de qualquer problema material que tenha ocorrido e de quaisquer riscos significativos que possam afetar a execução da operação;
- ações judiciais relativas à operação que possam estar em curso; - Imagens não confidenciais relacionadas com o projeto, caso estejam disponíveis.

Conclusão do financiamento (até 31/03/2032)

- a data de conclusão dos investimentos e respetivo custo final, com explicação para eventuais variações face ao orçamento inicial;
- a área interior bruta de construção (m²) de cada uma das escolas;
- os efeitos do Projeto em termos de emprego: dias-homem necessários durante a execução, bem como novos postos de trabalho permanentes criados, desagregados por sexo;
- para cada escola, uma descrição de qualquer problema grave com impacto ambiental ou social, incluindo as conclusões da avaliação de impacto ambiental;
- para cada escola, a classificação do desempenho energético à data de conclusão;
- dados estatísticos de saúde e segurança durante a construção, nomeadamente sobre quaisquer mortes ou acidentes pessoais graves (que exijam hospitalização durante 24 horas ou mais);
- os últimos números de matrículas disponíveis relativos (início do último ano letivo à data de conclusão

da operação);

- indicação de qualquer problema importante que tenha ocorrido e de quaisquer riscos significativos que possam afetar a exploração do investimento;
- ações judiciais no contexto da operação que possam estar em curso;
- imagens não confidenciais relacionadas com o investimento, caso estejam disponíveis;
- informações atualizadas sobre os seguintes indicadores de monitorização:

Indicadores de monitorização para empréstimos ao investimento

Resultados esperados	Unidade	Cenário de base	Valor esperado na conclusão do projeto	Valor real na conclusão do projeto
Custo de investimento do projeto	Milhões de EUR		2 140,00	
Início dos trabalhos			01.01.2024 ²	
Fim dos trabalhos			31.12.2030	

Indicadores-chave dos resultados

Postos de trabalho durante a construção	Pessoas-ano	0	12 900	
Postos de trabalho durante a exploração	ETI	0	0	
Ganhos em termos de eficiência energética	MWh/a	0	44 008	
Reduções de CO ₂	tCO ₂ /a			

Realizações

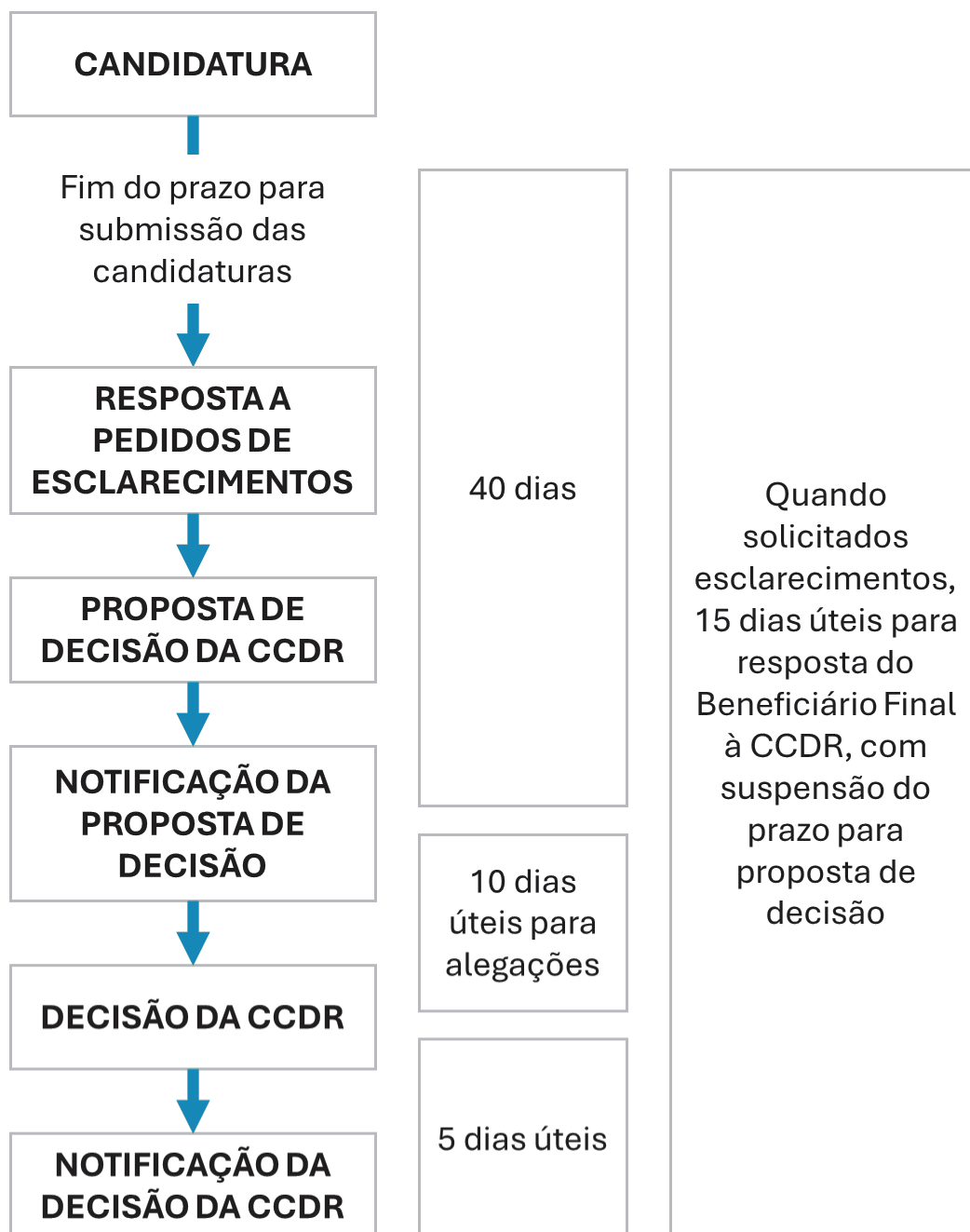
Instalações de ensino novas ou reabilitadas	m ²	331 693#	331 693#	
Vagas criadas em instalações de ensino	número	#	#	

Resultados

Estudantes matriculados	Número	243 525#	243 525#	
-------------------------	--------	----------	----------	--

a monitorizar e atualizar, utilizando a base de dados das escolas

Anexo G – Diagrama do processo de análise e decisão das candidaturas, por fase



Anexo H – Entidades Elegíveis

CCDR Norte

NIF 506859487 – Município de Alijó
NIF 501102752 – Município de Amarante
NIF 506843190 – Município de Armamar
NIF 505584760 – Município de Barcelos
NIF 506901173 – Município de Braga
NIF 506215547 – Município de Bragança
NIF 500843139 – Município de Caminha
NIF 501205551 – Município de Chaves
NIF 506693651 – Município de Cinfães
NIF 506848957 – Município de Gondomar
NIF 505948605 – Município de Guimarães
NIF 506572218 – Município de Lamego
NIF 505279460 – Município da Lousada
NIF 506697339 – Município de Macedo de Cavaleiros
NIF 505387131 – Município da Maia
NIF 501073655 – Município de Marco de Canaveses
NIF 501305912 – Município de Matosinhos
NIF 506302970 – Município de Oliveira de Azeméis
NIF 506656128 – Município de Paredes
NIF 505676770 – Município de Ponte da Barca
NIF 501306099 – Município do Porto
NIF 506741400 – Município de Póvoa de Varzim
NIF 501157280 – Município de Santa Maria da Feira
NIF 501306870 – Município de Santo Tirso
NIF 506538575 – Município de São João da Madeira
NIF 506852032 – Município de Sernancelhe
NIF 506601455 – Município de Tabuaço
NIF 506907619 – Município de Terras de Bouro
NIF 501138960 – Município de Valongo
NIF 506037258 – Município de Viana do Castelo
NIF 506663264 – Município de Vila Nova de Famalicão
NIF 505335018 – Município de Vila Nova de Gaia
NIF 506359670 – Município de Vila Real
NIF 506641376 – Município de Vila Verde

CCDR Centro

NIF 501090436 – Município de Águeda
NIF 506783146 – Município de Albergaria-a-Velha
NIF 506605930 – Município de Ansião
NIF 505931192 – Município de Aveiro

NIF 506087000 – Município de Cantanhede
NIF 501143530 – Município de Castelo Branco
NIF 506415082 – Município de Coimbra
NIF 505330768 – Município da Covilhã
NIF 501190082 – Município de Estarreja
NIF 501305580 – Município de Figueira da Foz
NIF 505987449 – Município de Figueira de Castelo Rodrigo
NIF 506546381 – Município de Figueiró dos Vinhos
NIF 506510476 – Município de Gouveia
NIF 505181266 – Município de Leiria
NIF 505776758 – Município da Marinha Grande
NIF 501306269 – Município de Ovar
NIF 507011937 – Município de Pedrógão Grande
NIF 506792404 – Município de Penalva do Castelo
NIF 506334562 – Município de Pombal
NIF 506811662 – Município de Sabugal
NIF 506637441 – Município de Santa Comba Dão
NIF 506676170 – Município de Seia
NIF 507103742 – Município de Soure
NIF 506822680 – Município de Tondela
NIF 501143726 – Município de Trancoso
NIF 506912833 – Município de Vagos
NIF 506809323 – Município de Vila Nova de Paiva

CCDR Lisboa e Vale do Tejo

NIF 506874249 – Município de Alcobaça
NIF 501305734 – Município de Alenquer
NIF 500051054 – Município de Almada
NIF 501273433 – Município de Almeirim
NIF 501133097 – Município de Alpiarça
NIF 505456010 – Município da Amadora
NIF 506821480 – Município de Azambuja
NIF 506673626 – Município do Barreiro
NIF 506676056 – Município de Benavente
NIF 501222634 – Município de Caldas da Rainha
NIF 506780902 – Município do Cartaxo
NIF 505187531 – Município de Cascais
NIF 506722422 – Município de Coruche
NIF 500051070 – Município de Lisboa
NIF 507023129 – Lisboa Ocidental, SRU (Soc Reabilitação Urbana, EM, SA)
NIF 501294996 – Município de Loures
NIF 506791220 – Município da Moita
NIF 502834846 – Município do Montijo
NIF 507012100 – Município da Nazaré

NIF 504293125 – Município de Odivelas
NIF 500745943 – Município de Oeiras
NIF 506187543 – Município de Palmela
NIF 506812820 – Município de Peniche
NIF 505941350 – Município de Santarém
NIF 506173968 – Município do Seixal
NIF 501144218 – Município de Sesimbra
NIF 501294104 – Município de Setúbal
NIF 500051062 – Município de Sintra
NIF 506608972 – Município de Torres Novas
NIF 502173653 – Município de Torres Vedras
NIF 506614913 – Município de Vila Franca de Xira

CCDR Alentejo

NIF 502150319 – Município de Alcácer do Sal
NIF 501122486 – Município de Aljustrel
NIF 504884620 – Município de Beja
NIF 501135960 – Município de Castro Verde
NIF 506659968 – Município do Crato
NIF 501272968 – Município de Elvas
NIF 506556590 – Município de Estremoz
NIF 504828576 – Município de Évora
NIF 501227490 – Município de Ferreira do Alentejo
NIF 506823318 – Município de Grândola
NIF 506609553 – Município de Montemor-o-Novo
NIF 502174153 – Município de Moura
NIF 505311313 – Município de Odemira
NIF 501143718 – Município de Portalegre
NIF 502130040 – Município de Santiago do Cacém
NIF 502563010 – Município de Sines
NIF 501177256 – Município de Vendas Novas
NIF 506151174 – Município de Viana do Alentejo

CCDR Algarve

NIF 503539473 – Município de Albufeira
NIF 506801969 – Município de Castro Marim
NIF 506579425 – Município de Faro
NIF 506804240 – Município de Lagoa
NIF 502098139 – Município de Loulé
NIF 506321894 – Município de Olhão
NIF 505309939 – Município de Portimão
NIF 506818837 – Município de Silves
NIF 506730573 – Município de Vila do Bispo